



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de dezembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4216

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a discar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e, então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do
Tribunal de Justiça?

Sim

Claro

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 08/12/2009****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010611-4****IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA****MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – CONSEQUENTE INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Relator, em não conhecer do Mandado de Segurança por ausência de prova pré-constituída, nos termos do voto-vista.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Relator designado

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS
Procurador de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 011470-2**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****EMBARGADO: FELIPE SANTOS VERAS****ADVOGADOS: DR. PARIMA DIAS VERAS JÚNIOR E OUTRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve presente Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013185-4

IMPETRANTE: F. C. DE SOUSA - ME

ADVOGADOS: DR. FÁBIO CANTAL DE SOUSA E OUTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Diga o impetrado, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 1937/1938.

Intime-se por mandado.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.
BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 08/12/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência nos interessados que, na Sessão Ordinária no dia 15 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011641-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO FERREIRA NETO

ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

1º APELADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA

2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

3º APELADO: JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

4º APELADO: ESSEM PINHEIRO FILHO

ADVOGADO: DR. ALVARO NAVARRO DE MORAIS

5º APELADO: MARCUS RAFAEL DE HOLANDA FARIAS

ADVOGADO: DR. JOÃO PUJUCAM PINTO SOUTO MAIOR

6º APELADO: CILENE LAGO SALOMÃO

ADVOGADA: DRA. ANA BENITES

7º APELADO: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO

8º APELADO: REINALDO FERNANDES NEVES FILHO

ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA

9º APELADO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

ADVOGADO: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA

10º APELADO: LUIZ CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRA

ADVOGADO: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013529-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: ÉRICO DE JESUS ALCÂNTARA CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2ª APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012170-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO: DR. RONALD R. FERREIRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005921-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO MAIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013505-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ZENAIDE LAVOR DO VALE – ME

ADVOGADO: DR. AGENOR VELOZO BORGES
APELADO: EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ EUSTAQUIO DE CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013206-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADO: LUIS ROBÉRIO HERCULANO BARROSO
ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012043-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCLEIDE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADOS: DR. PABLO SOUTO E OUTRO
APELADO: RAMOM DARDO DA SILVA MARQUIORE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012108-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO NONATO GOMES DE MORAES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012057-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
AGRAVADOS: S. M. A. TAVARES E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012093-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: RAMOS E VASCONCELOS LTDA
ADVOGADA: DRA. JULIANA VIEIRA FARIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012746-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MAMED ABRÃO NETTO
2º APELANTE/ 1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA S. BATISTA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013460-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COSMO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN
ADVOGADA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005837-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005838-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011200-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CHARLES CARNEIRO VERDOLIN

ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALOIS E OUTRO

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. SERVIDOR MUNICIPAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL PRESCRITOS. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO. SÚMULA 85 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010 08 011188-2 – BOA VISTA/RR

AUTORES: EDSON SIMÕES E OUTROS

ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG E OUTROS

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SÓCIO GERENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA: OCORRÊNCIA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM OUTRA UNIDADE DE FEDERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE

OBRAS. COBRANÇA DA DIFERENÇA DA ALÍQUOTA DE ICMS: INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA INTEGRALIZADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não incide diferença de ICMS na aquisição de materiais e equipamentos em outra unidade da federação para uso em obras por empresa de construção civil, devendo ser declarada nula a Certidão da Dívida Ativa;
2. Precedentes desta Corte e do STF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009368-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS E OUTROS

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há omissão juridicamente censurável quando o argumento esposado na decisão embargada é suficiente, por si, para afastar todas as alegações formuladas pelo recorrente;
3. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009701-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES – FISCAL

APELADA: CEREALISTA JÔ LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal nº 01001015708-8, que reconheceu a prescrição intercorrente, resolvendo o processo com julgamento do mérito.

O Estado de Roraima alega, em síntese, que:

- (a) não houve a prescrição intercorrente;
- (b) em nenhum momento houve inércia da Fazenda Pública;
- (c) a contagem do referido prazo também foi suspensa por várias vezes, em face do que autoriza o art. 40 da LEF;
- (d) o recurso deve ser provido monocraticamente, tendo em vista que estão presentes os requisitos do art. 557, §1º-A, CPC.

Requer, ao final, o provimento imediato do recurso e, subsidiariamente, a sua procedência. Pugna, também, pelo prequestionamento da matéria suscitada.

O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 22).

Os Apelados, por meio da Defensoria Pública, manifestaram-se pela desnecessidade de apresentar contrarrazões e requereram o prosseguimento do feito (fls. 231-232).

Em razão de o Ministério Público abster-se de intervir em feitos de igual natureza, entendi desnecessário o envio destes autos àquele órgão.

É o sucinto relato.

Dispõe o *caput* do art. 557 do CPC:

O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou **em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal**, do Supremo Tribunal Federal, **ou de Tribunal Superior** (grifei).

Seguindo esse regramento, passo a decidir.

Neste processo, o despacho que ordenou a citação e a citação ocorreram muito antes da vigência da Lei Complementar Federal n.º 118/2005, que alterou, entre outras coisas, o disposto no inc. I do parágrafo único do 174 do CTN. Portanto, produziram os efeitos previstos na antiga redação do inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN, que dizia:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I- pela citação pessoal feita ao devedor;

Nesse prisma, transcrevo recente entendimento do STJ, em REsp representativo de controvérsia:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUPTÃO. PRECEDENTES.

1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ.

2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não podia se sobrepor ao CTN, por ser norma de hierarquia inferior, e sua aplicação sofria os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código.

3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN.

4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital.

5. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006).

6. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação.

7. *Omissis*;

8. *In casu*, o executivo fiscal foi proposto em 29.08.1995, cujo despacho ordinatório da citação ocorreu anteriormente à vigência da referida Lei Complementar (fls. 80), para a execução dos créditos tributários constituídos em 02/03/1995 (fls. 81), tendo a citação por edital ocorrido em 03.12.1999.

9. Destarte, ressoa inequívoca a inoccorrência da prescrição relativamente aos lançamentos efetuados em 02/03/1995 (objeto da insurgência especial), porquanto não ultrapassado o lapso temporal quinquenal entre a constituição do crédito tributário e a citação editalícia, que consubstancia marco interruptivo da prescrição.

10. Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do executivo fiscal, nos termos da fundamentação expendida. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ - REsp 999901 / RS, Rel. Min. LUIZ FUX – S1, Julgado em 13/05/2009).

Pois bem. Esta ação foi ajuizada em 14.06.1997; a citação pessoal ocorreu em 25.06.1997 (fl.10-v), quando a contagem da prescrição foi interrompida; a primeira suspensão do processo ocorreu em 11.10.1997 (fl.13), data em que se suspendeu também o prazo prescricional; a primeira sentença foi prolatada em 30.05.2005 (fls.120-123), que foi anulada em sede de Recurso Especial (fls. 208-215); a Fazenda Pública foi ouvida quanto à ocorrência da prescrição intercorrente (fls. 222-223); e o Juiz *a quo* proferiu nova sentença em 11.09.2007(fl. 225-226).

Vê-se que, da citação ao primeiro julgado *a quo*, transcorreram quase 7 (sete) anos, reduzindo-se os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de suspensão do processo. Houve a anulação desta sentença somente porque a Fazenda Pública não foi ouvida antes da decretação da prescrição, conforme exigia o § 4.º do art. 40 da LEF.

Diante desta anulação em sede do Recurso Especial nº 871213, o Magistrado, após ouvir o Exequente quanto ao transcurso do lapso quinquenal, decretou devidamente a prescrição intercorrente.

Vale mencionar, inclusive, que esta prescrição poderia ter sido reconhecida até mesmo *ex officio*, diante do que preceitua o §5º do art. 219 do CPC, já vigente à época.

Nesse sentido, transcrevo julgados:

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EQUÍVOCO QUE SE CORRIGE COM A EXCLUSÃO DE CONCLUSÃO INCORRETAMENTE COLOCADA – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – OCORRÊNCIA – PRESCRIÇÃO – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – ART. 219, § 5º, DO CPC, REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.280/2006 – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – DECISÃO QUE SE MANTÉM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Equívoco que se corrige com a exclusão de parágrafo equivocadamente colocado nas razões do *decisum*.

2. A intimação da Fazenda Pública, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, incluído pela Lei 11.051/2004, trata de prescrição intercorrente e pressupõe execução fiscal suspensa e arquivada por não ter sido localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, nos termos dos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal.

3. Na vigência da Lei 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do artigo 219 do Código de Processo Civil, é possível ao juiz, de ofício, decretar a prescrição.

4. Deve ser mantido o *decisum* atacado por seus próprios fundamentos, visto que permanecem íntegros mesmo após a exclusão do trecho posto incorretamente, e argumentos apresentados pelo agravante não são capazes de infirmá-los.

5. Agravo regimental parcialmente provido.

(STJ - AgRg no Ag 1149027 / RS, Rel. Min. ELIANA CALMON – T2, Julgado em 13/10/2009) Grifei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL – DECRETAÇÃO DA NULIDADE - RECURSO IMPROVIDO. **ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE OFÍCIO** – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.

A citação por edital pressupõe o esgotamento total dos meios para se localizar o devedor.

Da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 07 (sete) anos, prazo suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

(TJRR – AI 01009011574-1, Rel. Des. Robério Nunes, Julgado em 04/08/2009) Grifei.

Destarte, ante a indubitável prescrição intercorrente ocorrida no vertente processo, agiu corretamente o Juiz de primeira instância em reconhecê-la.

Isso porque, após a interrupção do transcurso deste processo, ocorrida com a citação (25.06.1997), até a prolação da sentença (11.09.2007), transcorreram mais de uma década, prazo suficiente para a decretação da prescrição, mesmo reduzindo 1 (um) ano referente à suspensão do processo.

De mais a mais, conforme mencionei, a referida prescrição já havia ocorrido à época da primeira sentença, a qual não persistiu somente porque o MM. Juiz não observou a exigência do art. 40, §4º, da LEF.

Por essas razões, com fulcro no *caput* do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso, vez que manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.08.010376-4 – BOA VISTA/RR

AUTORA: MARIA DAS DORES DE LIMA PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. CARGO CRIADO COM FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS EM LEI POSTERIOR - LEI N.º 392/03 – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos nela fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, ... de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.011164-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADOS: EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES

ADVOGADO: DR. ORLANDO QUEDES RODRIGUES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL C/C PEDIDO DE DANOSMORAIS. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CF E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. SENTENÇA QUE CONDENOU O REÚ AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E DETERMINOU A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SETENÇA. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013530-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADOS: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, MARIA DULCENIR FERREIRA AIRES E RAQUEL FERREIRA AIRES.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON F. GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Considerando a distribuição anterior ao eminente Desembargador Ricardo Oliveira do *Habeas Corpus* nº [001009012944-5](#), em que figura como paciente um dos apelados (José Rodrigues da Silva) na presente Apelação Criminal, sendo aquele relativo ao mesmo crime praticado, em tese, pelo apelante, entendo que se firmou a prevenção, em matéria criminal, do mencionado magistrado, nos termos do art. 133 § § e 5º do RITJRR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º: A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. *Omissis.*

§4º. *Omissis.*

§5º. *A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.*

Deste modo, no momento em que o réu da citada Ação Penal impetrou o supracitado *habeas corpus*, tendo sido inicialmente distribuído para o Des. Ricardo Oliveira, este se tornou prevento para se manifestar nos posteriores os recursos referentes a este

É de destacar que os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RI - STF. “Art. 69. O conhecimento do mandado de segurança, do *habeas corpus* e do recurso civil ou criminal torna preventa a competência do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. “Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, a pedido da parte interessada, observada posterior compensação.” (omiti)

RI - S T J. “Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do *habeas corpus* e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal.”

Antônio Dell'Agnol, na obra “Comentários ao Código de Processo Civil”, volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, disse o seguinte:

“A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo.”

“O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia.”

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

“Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: ‘Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado’ (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)”

Nesse sentido:

PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se prevento o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, *verbis*:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste (HC nº [001009012944-5](#)), nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013074-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: DARCI CAMARGO PEREIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Mauro Silva de Castro em favor de DARCI CAMARGO PEREIRA.

Alega o impetrante que existem duas ações penais tramitando contra o paciente, referentes ao mesmo fato delituoso, o que configura a litispendência.

Requer o reconhecimento da existência da litispendência e o conseqüente o trancamento da ação penal nº 01009208059-6, em razão da mesma ter sido ajuizada posteriormente a ação penal nº 01008197580-6.

À fl. 41, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal informou que foi proferida decisão deferindo parcialmente o pedido de exceção de litispendência formulado pelo paciente, determinando o arquivamento da ação penal nº 01009208059-6 com relação ao crime de Tráfico de Drogas, remanescendo quanto a Associação para o Tráfico, conforme cópia anexa às fls. 43/46.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que providência requerida pelo impetrante já foi proferida, acarretando a perda do objeto do presente *habeas corpus*.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013515-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

PACIENTE: BERNARDO CARVALHO MOREIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do paciente BERNARDO CARVALHO MOREIRA, preso preventivamente pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 33 c/c 35, da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que não foram devidamente demonstrados os pressupostos fáticos e jurídicos para a decretação da prisão preventiva.

Aduz, ainda, que há excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de *Habeas Corpus*.

Às fls. 119/169, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que a constrição cautelar do paciente preencheu os requisitos legais e que seu pedido de revogação foi indeferido em razão de persistirem os motivos que deram causa a decretação da prisão preventiva.

Informa, ainda, que o inquérito policial foi encerrado no dia 18.11.2009 e a denúncia ofertada em 30.11.09. É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o ***periculum in mora*** e o ***fumus boni iuris***.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 04 de dezembro de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013396-7 – BOA VISTA/RR

APELANTES: RONGERLISON COSTA E DAVID COUTINHO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Criminal interposta por Rongerlison Costa e David Coutinho de Souza, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que os condenou ao cumprimento da pena de 04 anos de detenção, substituída por duas penas restritivas de direitos, pela prática do delito previsto no art. 1º, c/c § 2º e 4º, da Lei nº 9.455/97.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que apesar dos recursos interpostos às fls. 219/224, os réus não foram intimados da sentença condenatória (213/217).

É pacífico na jurisprudência pátria, o entendimento de que o réu e seu defensor devem ser, necessariamente, intimados da sentença condenatória.

Nesse sentido:

“PENAL E PROCESSO PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO RÉU E AO SEU DEFENSOR. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO. (...). RECURSO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme em que, da sentença condenatória, em qualquer caso, devem ser intimados o réu e seu defensor público, dativo ou constituído, aperfeiçoando-se o procedimento de cientificação da decisão com a última das intimações, a partir da qual flui o prazo recursal. (grifo nosso)
2. (...)”

(TJ/MG. 2ª Câmara Criminal. ApCr 10005.07.023928-9, Rel. Des. Herculano Rodrigues, j. 19.02.09. DJ. 09.03.09)

Tal entendimento tem amparo no princípio da ampla defesa, consagrado constitucionalmente, que abrange a defesa técnica e a autodefesa.

Por outro lado, orienta a teoria das nulidades no processo penal o princípio do prejuízo. É o que dispõe o art. 563, do Código de Processo Penal:

“Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.”

Nas lições de Ada Pellegrini Grinover e outros, o princípio do prejuízo “constitui seguramente a viga mestra do sistema das nulidades e decorre da idéia geral de que as formas processuais representam tão-somente um instrumento para a correta aplicação do direito; sendo assim, a desobediência às formalidade estabelecidas pelo legislador só deve conduzir ao reconhecimento da invalidade do ato quando a própria finalidade pela qual a forma foi instituída estiver comprometida pelo vício.”. (in: As Nulidades no Processo Penal, 7ª edição. RT, São Paulo:2001)

O reconhecimento da existência do prejuízo pode reclamar a sua demonstração ou ser ínsito ao ato ou respectiva omissão.

Em se tratando de nulidades relativas, exige-se a demonstração do prejuízo. Já as nulidades absolutas, o prejuízo é inerente ao ato ou respectiva omissão.

A distinção entre as nulidades absolutas e relativas, no que alude ao exercício de defesa no processo penal, possui como parâmetro a definição da falta de defesa ou a sua deficiência.

No presente caso, os réus não foram intimados da sentença condenatória e essa ausência de intimação é causa de nulidade absoluta.

É o entendimento dos Tribunais:

‘HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA.

- A não intimação do réu sobre a sentença condenatória constitui-se em nulidade absoluta, pois a doutrina e a jurisprudência pacificaram-se no sentido de que o princípio da Ampla Defesa (art. 5º, LV, CF), impõe a intimação do réu, pessoalmente e por edital, em casos excepcionais, bem como o seu defensor, seja ele preso, revel foragido ou em liberdade provisória, seja este constituído ou dativo, sob pena de nulidade.

- Ordem concedida.”

(TJMG, 3ª Câmara Criminal, HC 1.0000.08.483221-1, Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos, j. 16.12.2008. DJ 14.01.09)

Dessa forma, determino a intimação pessoal dos réus da sentença condenatória.

Diante do exposto, com fulcro no art. 175, XXIV, do RITJRR, determino a remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau, para as diligências necessárias.

Intimem-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011189-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: THIARA SUELEN FREITAS CHAVES

ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Considerando o impedimento do Des. Robério Nunes, informado às fls. 194, redistribua-se o feito.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012335-6 – BOA VISTA/RR
AUTOR: VLÁDIA AGUIAR FERNANDES
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Considerando o impedimento do Des. Robério Nunes, informado às fls. 113, redistribua-se o feito.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012118-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES
AGRAVADO: EULALIO BEZERRA CABRAL FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para que dê andamento no feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda, nos termos da decisão de fls. 50/52.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.09.011409-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MIGUEL DA SILVA NOLETO CARVALHO
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS
RÉU: WALTER MENEZES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que foi ultimada a fase instrutória, intime-se sucessivamente o autor e o réu para apresentação das razões finais no prazo de 10 dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, nos termos do art. 277 do Regimento Interno do TJRR.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013203-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADO: EMIDIO IZIDIO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem e determino a remessa dos autos, em diligência, ao juízo de origem para que, no prazo de 5 (cinco) dias, certifique se houve a interposição de contrarrazões.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009839-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Considerando o impedimento do Des. Robério Nunes, informado às fls. 162, redistribua-se o feito.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013464-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO

PACIENTE: JACKSON DAS NEVES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013535-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: RICHARDSON SILVA DAS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos, em diligência, ao juízo de origem para que certifique, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve a interposição de contrarrazões.

Em pós, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013542-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: GLEYDSON LINHARES GOMES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações devidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012966-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.

PACIENTE: LUIZ FERNANDES DOS REIS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com os fundamentos da decisão de fls. 83/94 e com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013062-5 / BOA VISTA.

IMPETRANTE: CLÁUDIO LUIZ ROCHA DA SILVA.

PACIENTE: CLÁUDIO LUIZ ROCHA DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.012489-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADO: SÉRGIO DA SILVA PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Deixo de realizar o juízo de retratação.
2. Intime-se a Agravada para se manifestar.
3. Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012923-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: REAL TÓKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA
APELADO: MARCOS LANDVOIGT BONELA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem e determino a remessa dos autos, em diligência, ao juízo de origem, para que certifique, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve a interposição de contrarrazões.

Em pós, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.012491-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
AGRAVADO: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATO SCHIMITT - PRYM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Deixo de realizar o juízo de retratação.
2. Intime-se a Agravada para se manifestar.
3. Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012727-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
AGRAVADO: ÁGATA WAPICHANO TEIXEIRA

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciente do expediente de fls. 35/41.

Arquive-se

Boa Vista, 11 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.012512-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: RITA BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Deixo de realizar o juízo de retratação.
2. Intime-se a Agravada para se manifestar.
3. Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011785-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
APELADO: LUCIANO REINALDO ARRUDA BARBOSA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 266.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 262.

III – Após, remetem-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009486-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA E OUTROS

APELADO: VICINAL ENGENHRARIA LTDA

ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 23 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013029-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

AGRAVADO: KÉZIA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007834-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADO: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 23 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007415-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JULIAN SILVA BARROSO

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

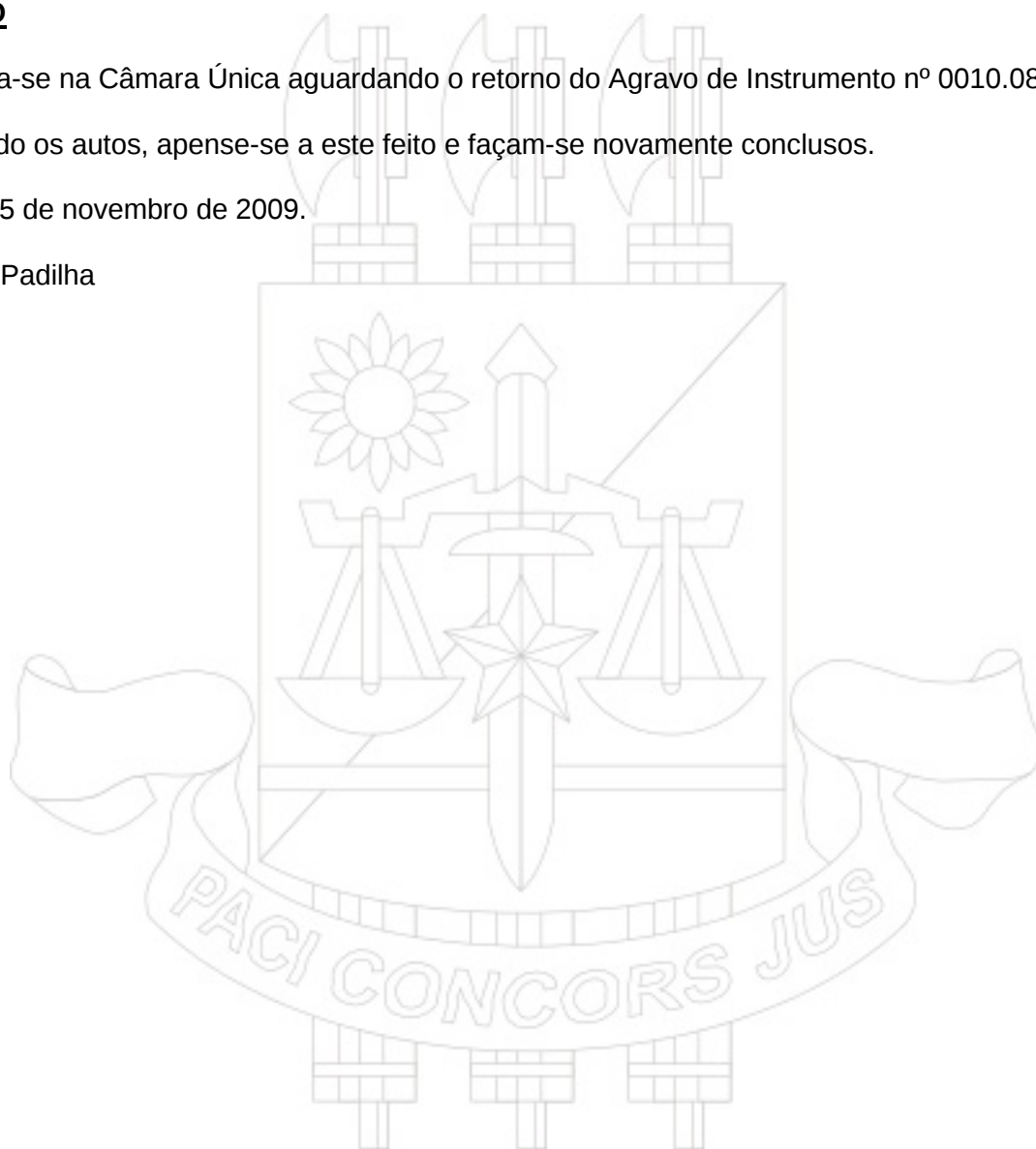
DESPACHO

I. permaneça-se na Câmara Única aguardando o retorno do Agravo de Instrumento nº 0010.08.009466-6.

II. Retornando os autos, apense-se a este feito e façam-se novamente conclusos.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 08/12/2009**Procedimento Administrativo nº **3082/2007**Recorrente: **Lenovo Tecnologia Limitada**Assunto: **Pedido de Reconsideração****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de reconsideração em face da r. decisão de fls. 297/298, que negou provimento à revisão administrativa interposta.
2. Sobre o tema, o Departamento de Administração manifestou-se às fls. 437/438.
3. Pois bem, a empresa-recorrente não aduz, mais uma vez, qualquer argumento ou fato novo que possa modificar o teor da decisão administrativa de fl. 225, mantida pela r. decisão de fls. 271/272.
4. Interessante asseverar, que à época da prolação da r. decisão administrativa atacada o e. Superior Tribunal de Justiça já tinha posicionamento majoritário no sentido da plena eficácia da sanção administrativa do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 a órgão ou ente federado distinto daquele que determinou a punição, v. g., **STJ**: REsp 174274/SP, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª Turma, DJ de 22/11/2004, p. 294.
5. Não bastasse isso, o Conselho Nacional de Justiça determinou o arquivamento *in limine* do procedimento de controle administrativo nº 200910000066744, interposto pela empresa-recorrente contra este Tribunal, sob o fundamento de que a tutela requerida afeta apenas a esfera de direitos individuais, que devem ser buscadas no âmbito judicial.
6. Ante o exposto, **indefiro o pedido**.
7. Publique-se.
8. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Administração para as providências necessárias.

Boa Vista, 8 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1728/2009**Origem: **Presidência**Assunto: **Cópias do processo nº 19001.10941/07-97 Referente à cessão da servidora Maria Melo Lima, para providências.****DECISÃO**

1. Acolho as manifestações da Secretaria de Controle Interno e da Diretoria Geral, PA 3.554/2007, apenso a este procedimento; defiro o pedido.
2. Autorizo o reembolso do valor de 2.090,53 (dois mil e noventa reais e cinquenta e três centavos) devido ao Governo do Estado de Roraima, conforme fls. 70/72 do procedimento administrativo acima citado, em virtude da cessão de Maria de Selma Melo Silva a este Tribunal, nos termos dos artigos 87, §1º e 128 das Leis Complementares Estaduais nº 053 e 054/01.

3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2.125/09

Requerente: **Michel Wesley Lopes**

Assunto: **Pedido de reconsideração**

DECISÃO

1. Indefiro o pedido de reconsideração; mantenho a decisão à fl. 41, haja vista a expressa previsão no art.1º da Portaria 349/2001: *"Art.1º - A prestação de serviço extraordinário será permitida para atender a situações excepcionais e temporária na forma do artigo 97 da Lei Complementar nº 10/94, obedecido o limite de duas horas diárias, quarenta e quatro mensais e noventa anuais"*.
2. Ademais, o poder público deve está sempre pautado no princípio da legalidade administrativa. Segundo Hely Lopes Meirelles: *"a legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar: civil e criminal, conforme o caso"*.
3. Publique-se.
4. Arquite-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3132 /2008 -

Origem: Associação dos Magistrados do Estado de Roraima

Assunto: Solicita o pagamento aos Magistrados de diferença remuneratória relativa ao auxílio moradia, no período de 1º de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1997.

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, correspondente a 10% (dez por cento) do valor indicado à folha 189.
2. Autorizo o pagamento.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista, RR, 08 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
PRESIDENTE

Procedimento Administrativo nº 3209/09

Origem: 1º Juizado Especial - Gabinete

Assunto: **Concessão de Gratificação de Produtividade**

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de gratificação de produtividade ao servidor Giovani da Silva Messias, lotado no 1º Juizado Especial.
2. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
3. Não obstante isso, o requeinte não cumpre os requisitos da referida resolução, senão vejamos: *“art.1º, §4º. Aos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, na Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, nos Cartórios de distribuição e nos Protocolos, Aos Agentes de Proteção no efetivo exercício de suas atribuições, e aos servidores que atuam nas sessões do Tribunal do Júri, que pela peculiaridade de suas atividades não puderem se enquadrar ou excederem o regime de expediente estabelecido do art.1º desta Resolução, poderá ser concedido Gratificação de Produtividade, a critério da Presidência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo magistrado ou responsável pela unidade”.*
4. Ademais, o poder público deve está sempre pautado no princípio da legalidade administrativa. Segundo Hely Lopes Meirelles: *“a legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar: civil e criminal, conforme o caso”.*
5. Ante o exposto, **indefiro o pedido.**
6. Publique-se.
7. Arquive-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 3291/09

Origem: 3º Juizado Especial - Gabinete

Assunto: **Concessão de Gratificação de Produtividade**

DECISÃO

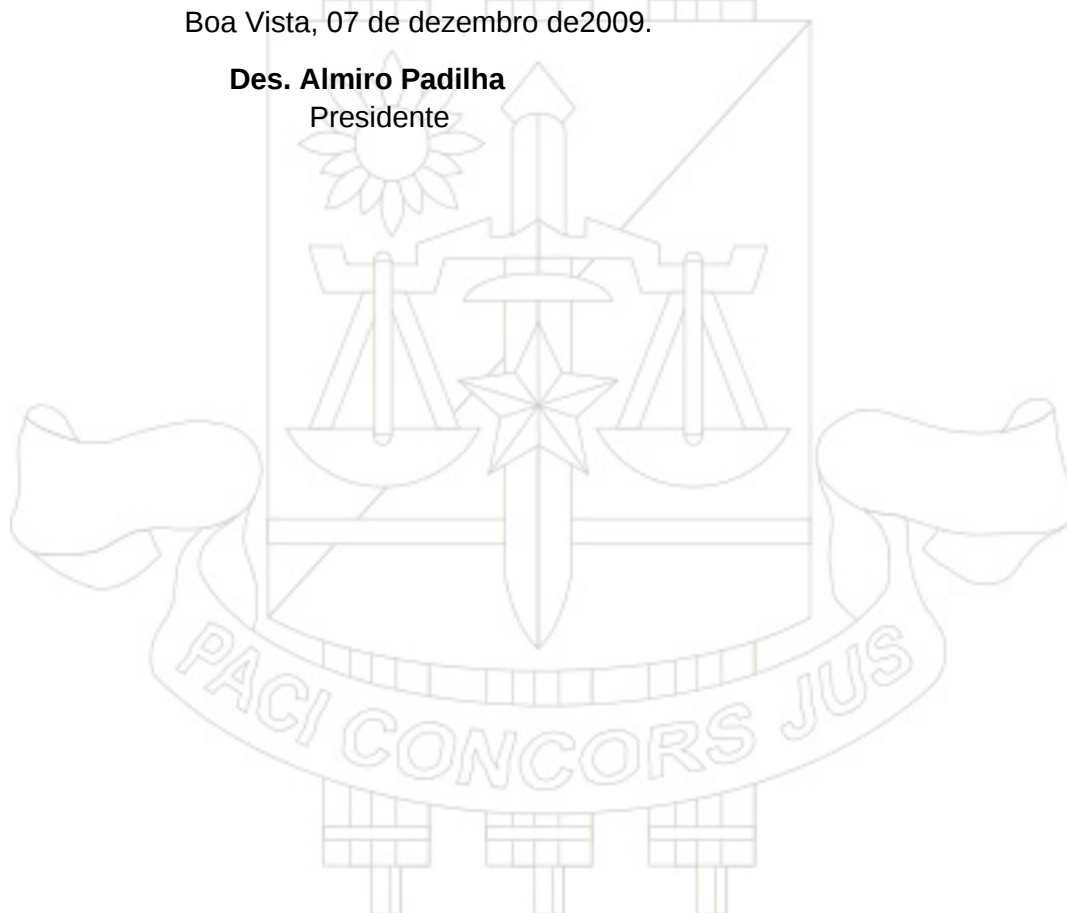
1. Trata-se de pedido de gratificação de produtividade à servidora Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, lotado no 3º Juizado Especial.
2. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
3. Não obstante isso, a requeinte não cumpre os requisitos da referida resolução, senão vejamos: *“art.1º, §4º. Aos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, na Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, nos Cartórios de distribuição e nos Protocolos, Aos*

Agentes de Proteção no efetivo exercício de suas atribuições, e aos servidores que atuam nas sessões do Tribunal do Júri, que pela peculiaridade de suas atividades não puderem se enquadrar ou excederem o regime de expediente estabelecido do art.1º desta Resolução, poderá ser concedido Gratificação de Produtividade, a critério da Presidência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo magistrado ou responsável pela unidade”.

4. Ademais, o poder público deve está sempre pautado no princípio da legalidade administrativa. Segundo Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar: civil e criminal, conforme o caso”.
5. Ante o exposto, **indefiro o pedido.**
6. Publique-se.
7. Arquive-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1418 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para participar do I Seminário Interno do Programa de Mestrado em Direito Agrário, a realizar-se na cidade de Goiânia-GO, nos dias 14 e 15.12.2009.

N.º 1419 – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, nos dias 14 e 15.12.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1420 – Designar a servidora **KLÍSSIA MICHELLE DE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento de Contratos, no período de 01 a 18.12.2009, em virtude de recesso da titular.

N.º 1421 – Designar o servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, nos períodos de 02 a 04.12.2009 e de 09 a 11.12.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1422 – Designar o servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Sistemas, no período de 04 a 18.12.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 1423 – Designar a servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Serviços Gerais do Fórum, nos períodos de 02 a 04.12.2009 e de 09 a 11.12.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1424 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 06 a 11.12.2009, dos servidores **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário e **YANE NOGUEIRA SEVERO**, Analista Judiciária, para participarem do Curso de Reforma Previdenciária: Procedimentos e Rotinas para Cálculo de Aposentadorias e Pensões, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 07 a 10.12.2009.

N.º 1425 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 06 a 12.12.2009, do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, para participar do Curso de Segurança de Redes Sem Fio, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 07 a 11.12.2009.

N.º 1426 – Interromper, a pedido, a contar de 18.12.2009, a licença para tratar de interesse particular da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 708, de 31.07.2008, publicada no DPJ n.º 3895, de 01.08.2008.

N.º 1427 – Interromper, a pedido, a contar de 09.12.2009, a licença para tratar de interesse particular da servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 370, de 07.05.2008, publicada no DPJ n.º 3837, de 08.05.2008.

N.º 1428 – Determinar que a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, sirva junto à Divisão de Administração de Pessoal, a contar de 18.12.2009.

N.º 1429 – Determinar que a servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Assistente Judiciária, sirva junto à Divisão de Arquitetura e Engenharia, a contar de 09.12.2009.

N.º 1430 – Designar o servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 8.ª Vara Cível, nos períodos de 07 a 18.12.2009, 07 a 24.01.2010 e de 25.01 a 05.02.2010, em virtude de férias e afastamento da titular.

N.º 1431 – Designar a servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da 5.ª Vara Criminal, no período de 07.12.2009 a 04.06.2010, em virtude de licença da titular.

N.º 1432 – Determinar que a servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Assistente Judiciária, do 4.º Juizado Especial passe a servir na Seção de Escrituração, a contar de 12.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 08/12/2009

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 035/09

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

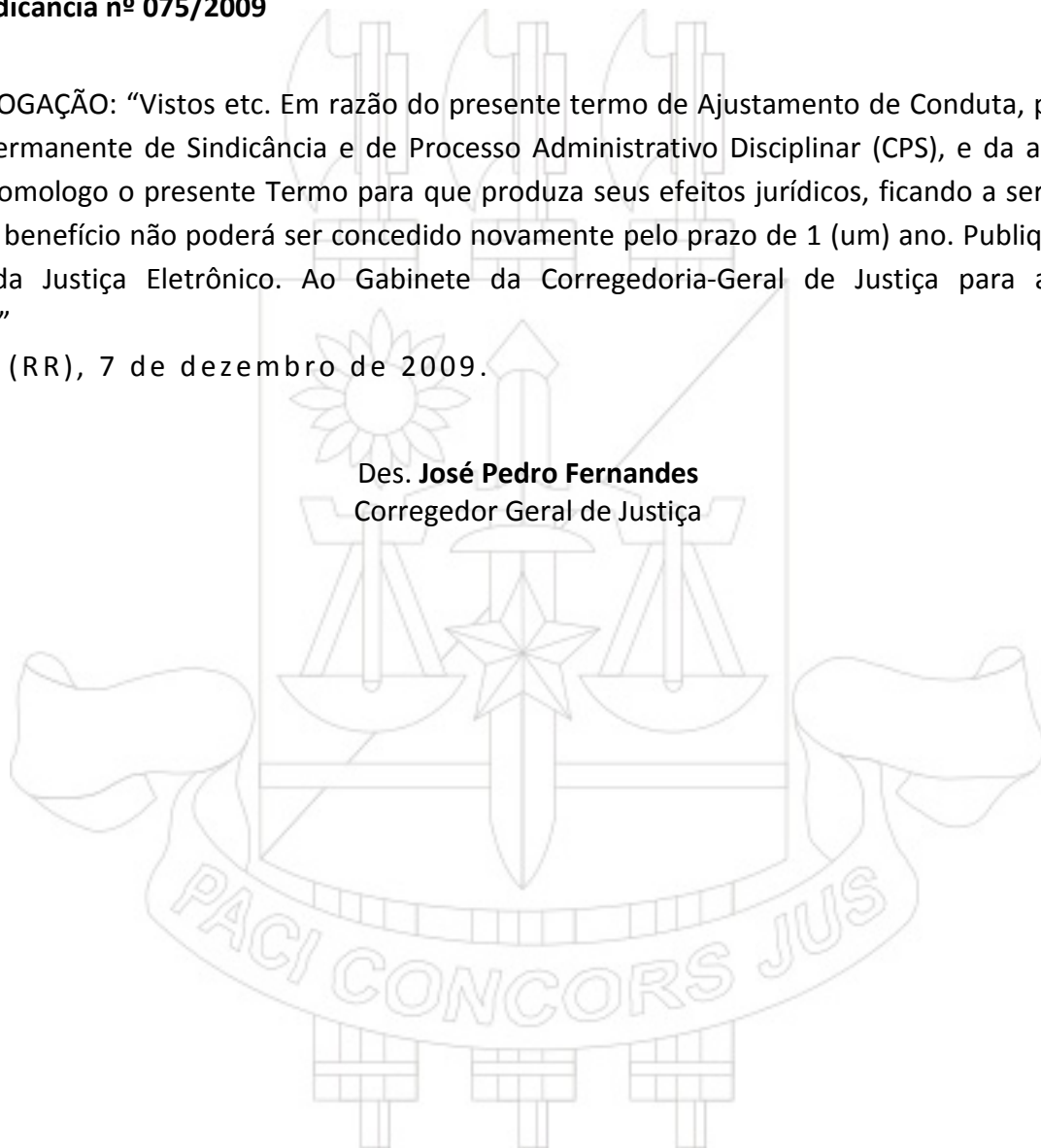
COMPROMISSÁRIO **S.F.M.**

Origem: **Sindicância nº 075/2009**

III - HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 7 de dezembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar, com fulcro no artigo 3.º da Resolução n.º 011, de 06.08.2008, a programação de férias dos servidores do Poder Judiciário, referente ao exercício de 2010.

NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	INICIO	FINAL
Célia Maria Santos do Prado	2.ª Vara Criminal	Secretário	05/07/2010	03/08/2010
Terêncio Marins dos Santos	2.ª Vara Criminal	Analista Judiciário	05/07/2010	03/08/2010
Marcos Antônio Demésio dos Santos	3.º Juizado Especial	Analista Judiciário	20/07/2010	18/08/2010
Carolina Ayres da Silva	4.ª Vara Criminal	Analista Judiciário	15/09/2010	29/09/2010
			01/12/2010	15/12/2010
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt	4.ª Vara Criminal	Escrivão	02/08/2010	11/08/2010
			18/10/2010	27/10/2010
			06/12/2010	15/12/2010
Felipe Arza Garcia	4.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	18/02/2010	27/02/2010
			12/07/2010	21/07/2010
			13/10/2010	22/10/2010
Franciza Veríssimo de Carvalho	4.ª Vara Criminal	Analista Judiciário	16/08/2010	14/09/2010
Ingred Moura Lamazon	4.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	29/06/2010	08/07/2010
			01/03/2011	20/03/2011
Jakelane Oliveira de Sousa	4.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	01/07/2010	30/07/2010
Joelma Andrade Figueiredo Melville	4.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	06/01/2011	04/02/2011
Lafayette Rodrigues Bezerra	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	13/09/2010	12/10/2010
Lauruama Brito Martins	4.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	05/07/2010	03/08/2010
Maria das Graças Oliveira da Silva	4.ª Vara Criminal	Auxiliar Administrativo	04/01/2010	18/01/2010
			17/05/2010	31/05/2010
Rozeneide Oliveira dos Santos	4.ª Vara Criminal	Secretário	05/04/2010	16/04/2010
			05/07/2010	22/07/2010
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	4.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	01/02/2010	02/03/2010
Valdenildo dos Santos	4.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	05/04/2010	16/04/2010
			30/11/2010	17/12/2010
Vânia Celeste Gonçalves de Castro	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	01/02/2010	10/02/2010
			12/07/2010	31/07/2010
Deise de Andrade Bueno	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	18/01/2010	27/01/2010
			22/02/2010	03/03/2010
			10/01/2011	19/01/2011
Maria Lucileide Rocha Barbosa	5.ª Vara Criminal	Analista Judiciário	01/07/2010	30/07/2010
Naiara Moreira Matos	5.ª Vara Criminal	Secretário	22/01/2010	05/02/2010
			08/09/2010	17/09/2010
			03/11/2010	07/11/2010
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	7.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	07/01/2010	05/02/2010
Eunice Machado Moreira	Comarca de Caracarái	Oficial de Justiça - Em Extinção	10/02/2010	05/03/2010
			05/07/2010	10/07/2010

Alexandre Martins Ferreira	Comarca de Mucajaí	Analista Processual	18/01/2010	27/01/2010
			08/03/2010	27/03/2010
Adriano Rogério de Souza	Comarca de São Luiz do Anauá	Assistente Judiciário	08/09/2010	17/09/2010
			13/10/2010	22/10/2010
			03/11/2010	12/11/2010
Luiz Augusto Fernandes	Comarca de São Luiz do Anauá	Oficial de Justiça - Em Extinção	10/01/2011	08/02/2011
Maria Meire Ribeiro Salomão	Juizado da Infância e Juventude	Auxiliar Administrativo	07/01/2010	25/01/2010
			05/07/2010	20/07/2010
Naryson Mendes de Lima	Juizado da Infância e Juventude	Agente de Proteção	28/06/2010	07/07/2010
			11/01/2011	20/01/2011
			24/01/2011	02/02/2011
Édipo Nesse Mendonça de Oliveira	Seção de Arquivo	Assistente Judiciário	22/02/2010	23/03/2010
Álvaro de Oliveira Júnior	Secretaria da Câmara Única	Secretário da Câmara Única	10/01/2011	08/02/2011
Anderson Ribeiro Gomes	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	19/07/2010	17/08/2010
Bruno Kelvin Cardoso Caldas	Secretaria da Câmara Única	Assistente Judiciário	03/02/2010	12/02/2010
			05/04/2010	14/04/2010
			03/11/2010	12/11/2010
Célia Nascimento Cunha	Secretaria da Câmara Única	Analista Judiciário	21/06/2010	05/07/2010
			23/08/2010	06/09/2010
Cristina Maria Sousa dos Santos	Secretaria da Câmara Única	Secretário	01/06/2010	30/06/2010
Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Secretaria da Câmara Única	Assistente Judiciário	01/03/2010	30/03/2010
Mário Targino Rego	Secretaria da Câmara Única	Analista Processual	03/05/2010	01/06/2010
Renilson Saraiva Feitosa	Secretaria da Câmara Única	Assistente Judiciário	10/01/2011	24/01/2011
			11/07/2011	25/07/2011
Suami Percílio dos Santos Filho	Secretaria da Câmara Única	Assistente Judiciário	19/11/2010	18/12/2010
Willy Rilke Paiva	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	07/06/2010	16/06/2010
			19/07/2010	28/07/2010
			13/10/2010	22/10/2010
Kamyla Karina Oliveira Castro	Vara da Justiça Itinerante	Analista Processual	02/08/2010	31/08/2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral, em exercício

DIRETORIA GERAL

Expediente: 08.12.09

Procedimento Administrativo n.º **3.327/09**Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19/19-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de São João da Baliza e Caroebe- RR
Motivo:	Cumprir mandados em locais de difícil acesso
Período:	05, 07, 13, 14, 15, 21 e 28 de outubro de 2009.
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercícioProcedimento Administrativo n.º **3.637/2009**Origem: **Jocemir Paiva dos Santos**Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

N.º 1349 – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 25.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIAS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1351 – Convalidar a licença-paternidade do servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Secretário de Gabinete, no período de 29.11 a 03.12.2009.

N.º 1352 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS**, Assessora Jurídica, no período de 14 a 21.11.2009.

N.º 1353 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, no período de 25.09 a 24.10.2009.

N.º 1354 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, no período de 24 a 25.11.2009.

N.º 1355 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, no período de 25 a 29.11.2009.

N.º 1356 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO**, Assessora Jurídica, no período de 30.11 a 02.12.2009.

N.º 1357 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILA VIANA MARQUES**, Secretário, no período de 11 a 25.11.2009.

N.º 1358 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SHIRLEY KELLY CLÁUDIO DA SILVA**, Técnica Judiciária, no período de 13.10 a 01.12.2009.

N.º 1359 – Conceder folga compensatória nos dias 11, 14, 15, 16, 17 e 18.12.2009 ao servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 02 e 16.08.2009, 26 e 27.09.2009 e 24 e 25.10.2009.

N.º 1360 – Convalidar a folga compensatória nos dias 24, 25, 26 e 27.11.2009 da servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Assistente Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 28.05.2009, 12.09.2009 e 18 e 28.10.2009.

N.º 1361 – Convalidar a alteração da folga compensatória do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, anteriormente marcada para o dia 13.10.2009, para ser usufruída no dia 02.12.2009.

N.º 1362 – Convalidar a folga compensatória nos dias 03 e 04.12.2009 da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 26 e 27.09.2009.

N.º 1363 – Conceder ao servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, Analista Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 07.01 a 05.02.2010.

N.º 1364 – Alterar a 1.^a etapa das férias da servidora **EDITE LUCAS DE ARAÚJO**, Pedagoga, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 09 a 18.12.2010.

N.º 1365 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2010.

N.º 1366 – Alterar a 1.^a e 3.^a etapas das férias da servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 30.04.2010 e de 03 a 04.11.2010.

N.º 1367 – Alterar as férias da servidora **LUCIANA SILVA CALLEGARIO**, Escrivã, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05.07 a 03.08.2010.

N.º 1368 – Alterar as férias da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 12.02.2010, 06 a 20.08.2010 e de 03 a 12.11.2010.

N.º 1369 – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **RITA CRISTINA PIFFERO JUNGES OLIVEIRA**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 25.01.2010.

N.º 1370 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 05.12.2009, as férias do servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, devendo os 11 (onze) dias restantes serem usufruídos no período de 02 a 12.02.2010.

N.º 1371 – Conceder ao servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 18.01 a 01.02.2010 e de 19.07 a 02.08.2010.

N.º 1372 – Alterar a 1.^a etapa das férias do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 11 a 25.01.2010.

N.º 1373 – Alterar as férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 15.01.2010 e de 03 a 23.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 1322, de 03.12.2009, publicada no DJE n.º 4213, de 04.12.2009, que convalidou a licença à gestante da servidora STEPHANIE GRACIANO DE AGUIAR,

Onde se lê: “no período de 14.10.2009 a 10.02.2010”

Leia-se: “no período de 14.10.2009 a 11.04.2010”

2. Na Portaria n.º 1323, de 03.12.2009, publicada no DJE n.º 4213, de 04.12.2009, que convalidou a licença à gestante da servidora TYANNE MESSIAS DE AQUINO,

Onde se lê: “no período de 05.11.2009 a 04.03.2010”

Leia-se: “no período de 05.11.2009 a 03.05.2010”

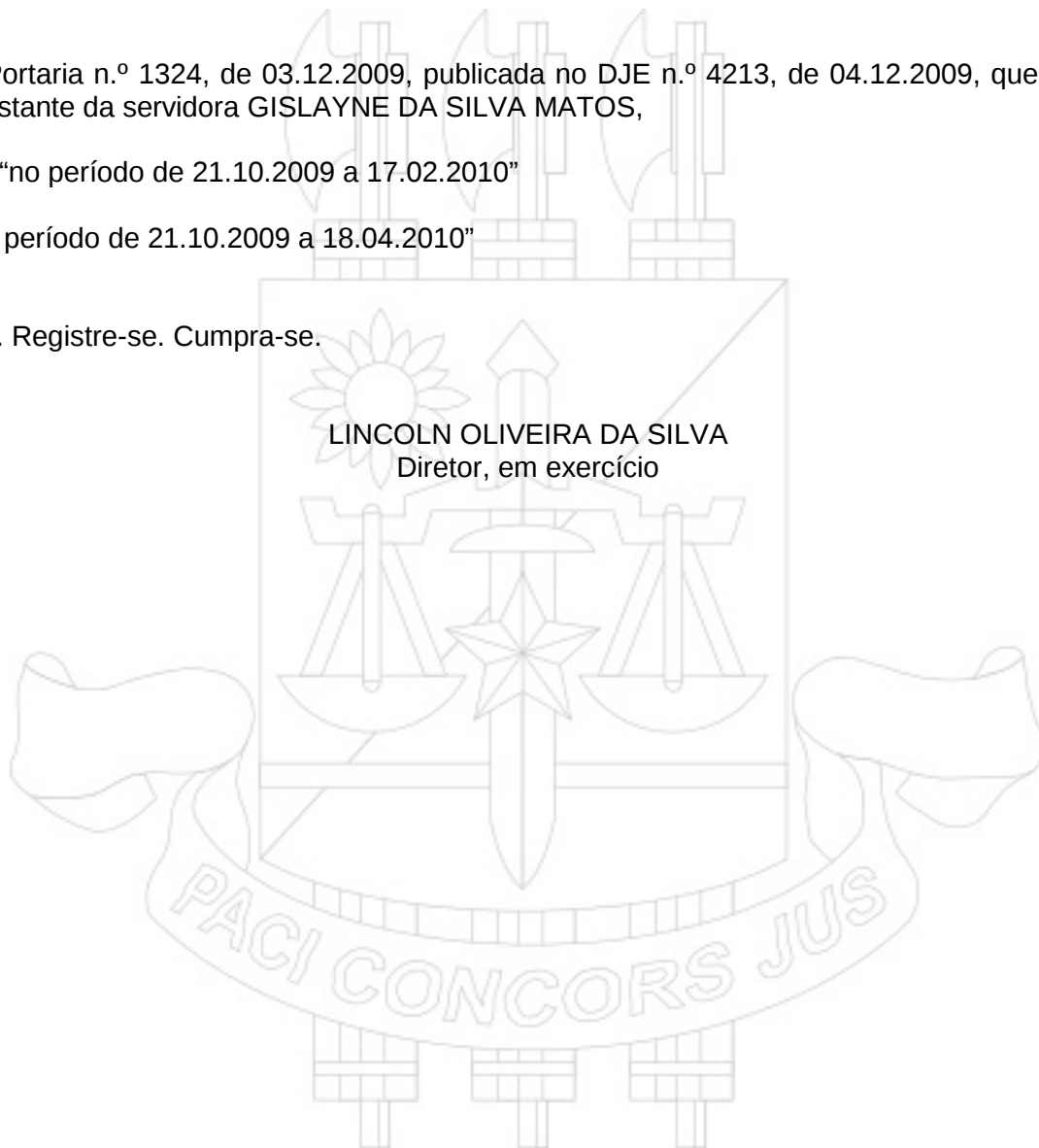
3. Na Portaria n.º 1324, de 03.12.2009, publicada no DJE n.º 4213, de 04.12.2009, que convalidou a licença à gestante da servidora GISLAYNE DA SILVA MATOS,

Onde se lê: “no período de 21.10.2009 a 17.02.2010”

Leia-se: “no período de 21.10.2009 a 18.04.2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 08/12/2009

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	3400/2009
ASSUNTO:	Contratação do Serviço de Publicação de Avisos, Editais do TJRR em Jornal Local
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 27.200,00
CONTRATADA:	EDITORA BOA VISTA LTDA.
DATA:	Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	3325/2009
ASSUNTO:	Publicação do extrato de Acordo de Cooperação nº 002/2009, firmado com a Caixa Econômica Federal no Diário Oficial da União
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei de Licitações
CONTRATADA:	IMPRENSA NACIONAL
DATA:	Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	055/2005	P. A. 007/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Referente a locação do imóvel localizado na Rua Guiana, s/n, lote 09, quadra 15, situada na cidade de Pacaraima-RR	
ADITAMENTO:	Sétimo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Cristiane Vieira de Souza, Cristina Vieira de Souza, Ailton Vieira de Souza e Marcos Rogério Vieira de Souza	
OBJETO:	O Contrato de fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 12.12.2010	
DATA:	Boa Vista, 30 de novembro de 2009.	

EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

Nº DO TERMO:	001/2009	P. A. 1.561/2009
ASSUNTO:	Determinar o abandono do material pela CRAM- Comissão de Recebimento e Avaliação de Material	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL:	Capa para procedimento administrativo, cód. 21030003, quantidade 82, classificado como irrecuperável	
DATA:	Boa Vista, 27 de novembro de 2009.	

VALDIRA C. S. SILVA
Diretora do D.A. em Exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0050/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil**

1. Acato a sugestão da Diretoria Geral.
2. Via de consequência, autorizo a alteração do Contrato n.º 017/2008, com fundamento no art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93.
3. Encaminhe-se ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2457/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 002/2009 – Lote 1 – Medisul Comércio e Representação Ltda.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/09, impor à empresa MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, pela não entrega dos itens da Nota de Empenho n.º 2009NE00422.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2009.

Valdira C. S. Silva
Diretora de Administração
Em exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 3325/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Publicação do extrato de Acordo de Cooperação nº 002/2009, firmado com a Caixa Econômica Federal no Diário Oficial da União.**

1. Reconheço, com fundamento no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade caracterizada nos autos, para contratação da Imprensa Nacional.
2. Encaminhe-se o feito à Presidência para deliberação quanto à ratificação.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

Francisco de Assis de Souza
— Diretor-Geral —
em exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 3325/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Publicação do extrato de Acordo de Cooperação nº 002/2009, firmado com a Caixa Econômica Federal no Diário Oficial da União.**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação da Imprensa Nacional, visando atender as despesas com fornecimento de publicação no Diário Oficial da União do Acordo de Cooperação celebrado com a Caixa Econômica Federal.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

Almiro Padilha
— Presidente do TJRR —

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 07/12/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009013666-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rubia Carvalho de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Aline Dionisio Castelo Branco.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 002 -013653-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Daniela Rosinha de Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00003 - 01009013655-6

Apelante: Ruben Izidorio dos Santos, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Waldir do Nascimento Silva, Claudio Belmino Rabelo Evangelista.

00004 - 01009013660-6

Apelante: Ana Maria de Melo Cavalcante, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00005 - 01009013663-0

Apelante: Cleonice Alves Ferreira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01009013656-4

Autor: L Kotinski, Réu: Fund Est do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Camila Araujo Guerra.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO REGIMENTAL

00007 - 01009013651-5

Agravante: Susi Bento do Espirito Santo, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Raphael Ruiz Quara.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01009013654-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Aline Dionisio Castelo Branco.

00009 - 01009013657-2

Apelante: Eliane de Melo Alves, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00010 - 01009013658-0

Apelante: Lenir Santos do Nascimento, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00011 - 01009013659-8

Apelante: Raimunda dos Santos Almeida, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00012 - 01009013661-4

Apelante: David Costa Ribeiro, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00013 - 01009013662-2

Apelante: Venina Francisca Aguiar da Silva, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00014 - 01009013664-8

Apelante: Heleuzina dos Santos Lima, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00015 - 01009013665-5

Apelante: Emilio Belarmino da Silva, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

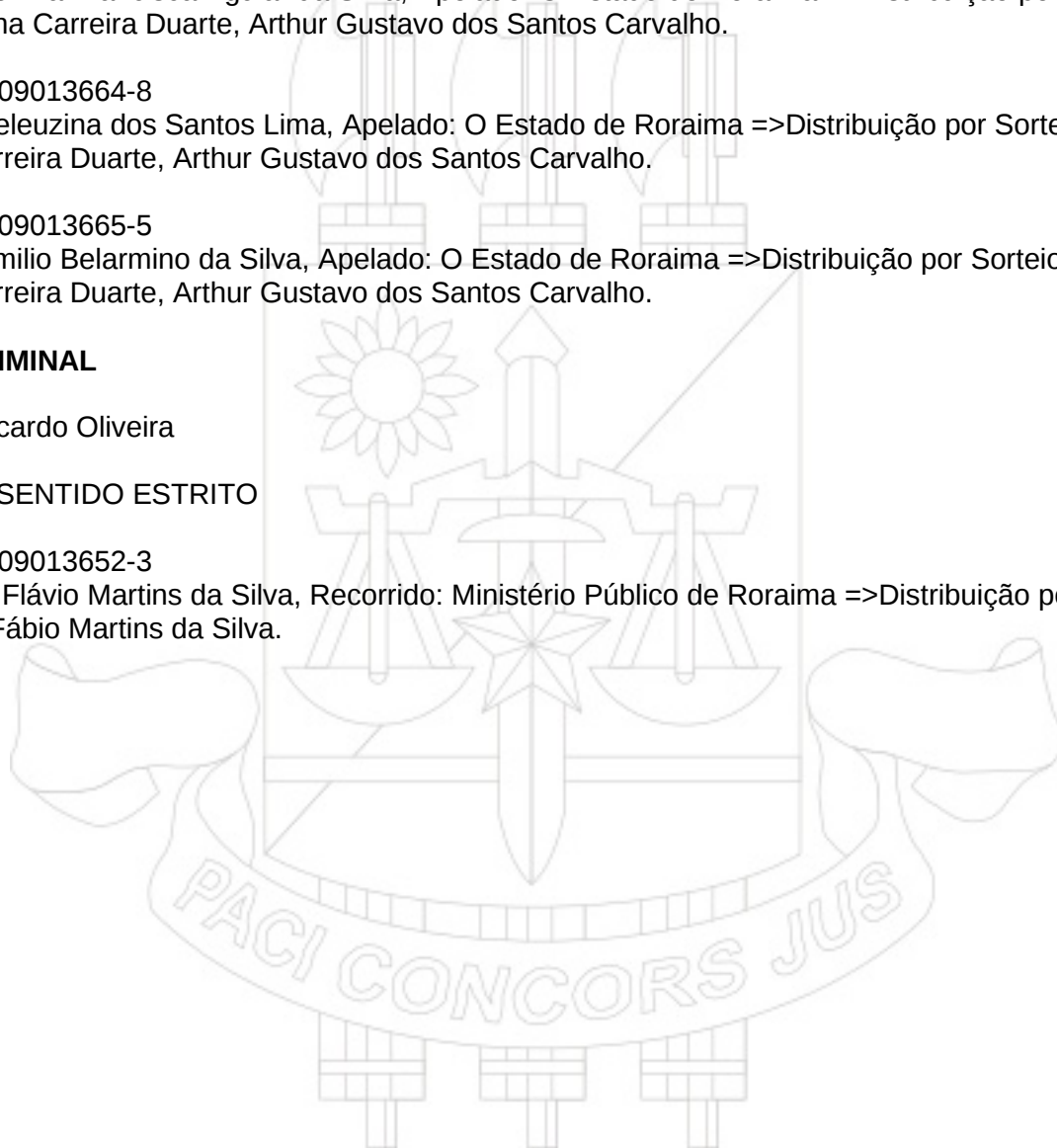
TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00016 - 01009013652-3

Recorrente: Flávio Martins da Silva, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003533-AL-N: 069	000127-RR-N: 133
003534-AL-N: 069	000128-RR-B: 104
000336-AM-A: 132	000131-RR-B: 121
001168-AM-E: 044	000131-RR-N: 135
003351-AM-N: 103	000136-RR-E: 082
004621-AM-N: 122	000137-RR-E: 148
005267-AM-N: 122	000140-RR-N: 055, 082
006003-AM-N: 122	000141-RR-A: 078
006237-AM-N: 122	000141-RR-E: 119
012320-CE-N: 051	000144-RR-A: 135
020428-DF-N: 098	000146-RR-A: 127
014398-GO-N: 043	000146-RR-B: 071
040373-RJ-N: 086	000149-RR-N: 054, 056, 063, 065, 098, 128, 143
061218-RJ-N: 086	000153-RR-N: 120
000910-RO-N: 093	000155-RR-B: 138
000005-RR-B: 062, 063	000155-RR-N: 145
000010-RR-A: 137	000158-RR-A: 049
000025-RR-A: 059, 126	000160-RR-B: 086, 088
000056-RR-A: 002	000162-RR-A: 141
000058-RR-N: 140	000164-RR-N: 102, 116
000060-RR-N: 140	000169-RR-N: 143
000061-RR-A: 049	000171-RR-B: 044, 069, 170
000066-RR-A: 116	000172-RR-B: 089
000074-RR-B: 092, 136, 142	000172-RR-N: 127
000077-RR-E: 049, 063, 069	000175-RR-B: 094, 128
000078-RR-A: 113	000178-RR-B: 067
000079-RR-A: 055, 063, 082	000178-RR-N: 124
000087-RR-B: 104	000179-RR-B: 072
000087-RR-E: 056, 136	000180-RR-A: 102, 116
000091-RR-A: 124	000180-RR-E: 044, 069
000092-RR-B: 057, 058, 089, 125	000181-RR-A: 088
000094-RR-E: 148	000184-RR-A: 111
000098-RR-B: 157	000187-RR-N: 064
000099-RR-E: 044, 069	000188-RR-E: 065
000104-RR-E: 056	000189-RR-N: 013, 049, 068, 167
000105-RR-B: 095, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 118, 130	000190-RR-N: 051, 120
000107-RR-A: 137, 147	000194-RR-B: 049
000110-RR-B: 064	000201-RR-A: 101, 115, 157
000111-RR-B: 142	000203-RR-N: 124, 127
000113-RR-E: 096	000205-RR-B: 001
000114-RR-A: 049, 055, 056, 082	000209-RR-N: 091
000116-RR-B: 085	000215-RR-B: 004, 005
000116-RR-E: 082	000218-RR-B: 070, 154
000117-RR-B: 064, 125, 127	000221-RR-B: 093, 120
000118-RR-A: 075, 134	000222-RR-N: 042, 066
000118-RR-N: 138	000223-RR-A: 064, 072, 075, 083, 125, 127, 156
000120-RR-B: 052	000223-RR-N: 072
000123-RR-B: 146	000224-RR-B: 092
000124-RR-B: 135	000225-RR-N: 080, 133
000125-RR-E: 094, 112	000226-RR-N: 145, 148
000125-RR-N: 145, 147	000231-RR-N: 133, 170
	000233-RR-B: 056
	000236-RR-N: 117
	000242-RR-B: 088, 093
	000245-RR-A: 124

000246-RR-B: 161, 162
000247-RR-B: 144
000248-RR-B: 131
000250-RR-B: 087
000254-RR-A: 081
000257-RR-N: 164
000260-RR-A: 136
000263-RR-A: 135
000263-RR-N: 096, 097
000264-RR-N: 065, 094, 112, 128, 136
000269-RR-A: 100, 131
000269-RR-N: 055, 063, 065, 115
000270-RR-B: 065, 128
000271-RR-A: 113
000271-RR-B: 117
000279-RR-N: 047, 060, 068, 073
000282-RR-N: 112
000285-RR-N: 124
000286-RR-N: 125
000287-RR-B: 093
000289-RR-A: 093
000291-RR-A: 093
000292-RR-A: 087
000292-RR-N: 091
000293-RR-A: 117
000297-RR-N: 070
000299-RR-N: 135
000305-RR-N: 038, 039, 041
000311-RR-N: 046, 051, 061, 066, 076, 077, 079, 129
000323-RR-A: 094, 128
000323-RR-N: 098
000327-RR-N: 134
000333-RR-N: 158, 160
000336-RR-N: 091
000344-RR-N: 063, 065, 128
000352-RR-N: 074
000358-RR-N: 001
000377-RR-N: 165
000381-RR-N: 136
000385-RR-N: 169
000413-RR-N: 139
000420-RR-N: 089
000424-RR-N: 092
000429-RR-N: 043
000433-RR-N: 091, 119
000441-RR-N: 045, 053, 084
000444-RR-N: 044
000449-RR-N: 053
000456-RR-N: 064, 111
000457-RR-N: 043, 078
000467-RR-N: 145
000474-RR-N: 001
000478-RR-N: 082
000481-RR-N: 114, 123
000482-RR-N: 003

000483-RR-N: 155
000501-RR-N: 147
000503-RR-N: 166
000504-RR-N: 044
000505-RR-N: 123, 132, 144
000535-RR-N: 043
000550-RR-N: 065, 128
000554-RR-N: 094
000557-RR-N: 148
000568-RR-N: 169
028787-SP-N: 093
095324-SP-N: 098
130524-SP-N: 148
196403-SP-N: 005
197527-SP-N: 103
199171-SP-N: 125

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

001 - 001007157595-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Armando Gomes
Transferência Realizada em: 07/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 15.519,87.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Reinteg/manut de Posse

002 - 001009449260-9
Autor: Ari Alfredo Weiduschat
Réu: Evilasio de Tal e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Procedimento Ordinário

003 - 001009449295-5
Autor: M.P.S.R.
Réu: C.C.S.
Distribuição por Dependência em: 07/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Advogado(a): Winston Regis Valois Junior

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

004 - 001001003315-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 07/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.312,69.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
005 - 001001019198-8
Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 07/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 17.354,51.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

006 - 001009449262-5
Réu: Marcelo Williams Corrêa Campos
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009449264-1
Réu: Ricardo Santos Lima
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

008 - 001007166503-7
Indiciado: A.A.F.
Transferência Realizada em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001008192950-6
Transferência Realizada em: 07/12/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009449280-7
Indiciado: R.T.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009449281-5
Indiciado: R.T.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009449293-0
Indiciado: W.D.S.V.L.
Distribuição por Dependência em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 001009449261-7
Réu: Geysa Amorim da Fonseca
Distribuição por Dependência em: 07/12/2009.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Prisão em Flagrante

014 - 001009449265-8
Réu: Ferdinan de Jesus Soares
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009449270-8
Réu: Joyce Cristina Moura da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009449276-5
Réu: Josuito Sousa Amorim
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

017 - 001007154475-2
Sentenciado: Francisco Emiliano Pinto de Souza
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

018 - 001009449277-3
Indiciado: R.A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 001009449263-3
Réu: Jonatas Carneiro Rocha Valente
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009449266-6
Réu: Gilliard Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009449287-2
Réu: Ozael Silva Fonseca
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009449288-0
Réu: João Waldecy Muniz de Souza
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

023 - 001009449292-2
Indiciado: T.O.S.
Distribuição por Dependência em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009449294-8
Indiciado: W.V.G.S.
Distribuição por Dependência em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 001009449258-3
Réu: Geania Aguiar Viana
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009449259-1
Réu: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009449268-2
Réu: Lucemir de Paula Soares
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009449269-0
Réu: Francisco Alfe Mateus
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009449271-6
Réu: Gilmar dos Santos Araujo
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009449289-8
Réu: Sebastião Thery Chaves Vieira
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

031 - 001009224526-4
Réu: Sebastiao Claudio Correa
Transferência Realizada em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009449267-4

Réu: Edson Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009449286-4
Réu: Weberson da Silva Lemos
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009449296-3
Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 001009449257-5
Réu: Weberson da Silva Lemos
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

036 - 001009223397-1
Infrator: J.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009223429-2
Infrator: C.A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

038 - 001009223430-0
Infrator: P.N.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Prestaç. Serv. Comunidade

039 - 001009223431-8
Infrator: L.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Relatório Investigações

040 - 001009223395-5
Infrator: Í.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

041 - 001009223396-3
Autor: P.M.A. e outros.
Réu: E.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 53.400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Oferta

042 - 001007166939-3
Requerente: A.A.A.
Requerido: S.O.A. e outros.
Despacho:01-Cumpra-se despacho de fls.74.Boa Vista-

RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Alimentos - Pedido

043 - 001005112326-2
Requerente: H.G.M. e outros.
Requerido: A.M.J.
Despacho:01-Designa-se nova audiência de instrução e julgamento.02-Intime-se a parte autora através de sua causídica, via DPJ.03-Intime-se o requerido,via AR, com aviso de recebimento,observando o endereço fornecido às fls.218. Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lionezia Souza Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Yonara Karine Correa Varela

Alvará Judicial

044 - 001006142037-7
Requerente: Carlison Crysson Castro de Souza
Despacho: Arquivem-se .Boa Vista-RR,04/12/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Thais Emanuela Andrade de Souza

045 - 001007157687-9
Requerente: Josefa Rodrigues da Silva
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.132 por 90(noventa)dias.02-Após, a parte autora faça a prestação de contas.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

046 - 001007162905-8
Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.100.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

047 - 001007168597-7
Requerente: A.M.G. e outros.
Despacho:01-A representante dos requerentes junte a documentação ainda pendente, conforme fls.73.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

048 - 001009205732-1
Requerente: Elielson Pereira Lopes e outros.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.41.Intimem-se os requerentes.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

049 - 001002055154-4
Terceiro: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.
Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto
Despacho:01-O cartório reduza as declarações a termo e intime-se a inventariante a ssinar a referida peça.02-Manifestem-se os herdeiros acerca das declarações aduzidas no prazo de 15(quinze)dias.03-Após,conclusos. Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

050 - 001004085072-8
Inventariante: Luiz Eduardo Peixoto de Araujo
Inventariado: Edleuza da Silva Peixoto
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.136.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001006133142-6
Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros.
Inventariado: Espolio de Gabriel Vieira Passos
Despacho:01-Diga o causídico dos sucessores em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

052 - 001007158123-4
Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva
Despacho:01-O inventariante informe o nº dos autos que se discute o alegado às fls.72 em 15(quinze)dias.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

053 - 001009203335-5

Inventariante: Ele Pereira Gomes

Inventariado: Espolio de Eloy Barros Gomes

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.76 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

054 - 001009213908-7

Inventariante: Sebastiao Pereira da Silva

Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Silva e outros.

Despacho:01-Intime-se pessoalmente(fl.50).Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Arrolamento de Bens

055 - 001001002578-0

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B.

Despacho:01-Recebo a apelação.02-Manifeste-se o apelado em 10(dez)dias.03-Após ao MP.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia

Cautelar Inominada

056 - 001005121427-7

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e arquivamento do feito.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza

Curatela/interdição

057 - 001007173499-9

Requerente: I.G.

Interditado: A.C.S.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 60(sessenta)dias.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

058 - 001008182650-4

Requerente: D.L.S.N.

Interditado: A.T.S.S.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Declaratória

059 - 001008189292-8

Autor: M.P.S.

Réu: D.A.S.L. e outros.

Despacho:01-Diga a parte autora, em 10(dez)dias.02-Após, ao Ministério Público.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Divórcio Litigioso

060 - 001007163153-4

Requerente: A.S.D.

Requerido: S.V.D.

Despacho:Aguarde-se por mais vinte dias.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Por Conversão

061 - 001002028849-3

Requerente: G.S.A.

Requerido: P.A.A.

Despacho:01-Ao MP. Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Embargos Devedor

062 - 001002037606-6

Embargante: M.M.B.

Embargado: P.C.M.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e arquivamento do feito.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

Execução

063 - 001001000243-3

Exeqüente: Paulo César Mucci

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e arquivamento do feito.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

064 - 001001002815-6

Exeqüente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W.

Despacho:01-Considerando a informação dos credores(fl.326),que o valor encontra-se bloqueado na agência do Banco Real, expeça-se alvará, em nome da representante da parte credora(fl.314), para levantamento e saque dos valores constantes às fls.317, qual seja R\$3.006,46.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José Milton Freitas, Juberli Gentil Peixoto, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

065 - 001002047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho:01-Defiro fls.565.Intime-se na forma requerida.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

066 - 001003068119-0

Exeqüente: I.G.S.V.

Executado: O.J.A.V.

Despacho:Defiro item "2" de fls.186.Oficie-se conforme requerido. Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos

067 - 001005101390-1

Exeqüente: L.M.A. e outros.

Executado: R.C.A.F.

Despacho:01-Defiro fls.177v,pelo prazo requerido.Após,dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

068 - 001005102091-4

Exeqüente: L.A. e outros.

Executado: A.R.N.

Despacho:01-Defiro fls.112.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Neusa Silva Oliveira

069 - 001005116655-0

Exeqüente: D.A.G.S. e outros.

Executado: C.F.B.G.S.

Despacho:01-Diga a parte autora, em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

070 - 001005120332-0

Exeqüente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora, em 10(dez) dias.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Gerson Coelho Guimarães

071 - 001006134820-6

Exeqüente: T.A.T. e outros.

Executado: E.R.T.

Despacho:Aguarde-se por mais 60(Sessenta dias).Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

072 - 001006136848-5

Exeqüente: N.S.V.

Executado: R.L.V.

Despacho:01-Defiro itens "c" de fls.127.Intime-se pessoalmente a parte executada a manifestar-se acerca de fls.125 e seguintes,em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Mamede Abrão Netto

073 - 001006142769-5

Exeqüente: L.F.F.S.

Executado: A.C.S.S.

Final da Sentença:Dessa forma,extingo o processo,sem resolução de mérito,nos termos do art.267,III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

074 - 001007154816-7

Exeqüente: A.C.M.A. e outros.

Executado: R.N.A.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e arquivamento do feito.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

075 - 001007159406-2

Exeqüente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F.

Despacho:01-Diga o douto causídico do executado em 10(dez)dias.02-Após, caso não haja manifestação ou pagamento,extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Mamede Abrão Netto

076 - 001007164284-6

Exeqüente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C.

Despacho:01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

077 - 001007170693-0

Exeqüente: R.W.P.

Executado: A.P.

Despacho:01-Defiro fls.70,intime conforme requerido.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

078 - 001008188583-1

Exeqüente: A.G.L.

Executado: F.J.A.L.

Despacho:01-Defiro fls.65. Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Maria Iracélia L. Sampaio

079 - 001008194146-9

Exeqüente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C.

Despacho:01-Defiro fls.72,intime-se conforme requerido.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

080 - 001009207671-9

Exeqüente: J.P.D.A.

Executado: W.M.A.

Despacho:01-Ao MP. Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Execução de Alimentos

081 - 001009218336-6

Autor: L.K.F.S.

Réu: J.G.S.F.

Despacho:01-Diga a parte credora em 10(dez)dias.02-Após, ao Ministério Público.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Execução de Honorários

082 - 001002053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Despacho:01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatiany Cardoso Ribeiro

083 - 001008186843-1

Exequente: M.A.N.

Executado: R.L.V.

Despacho:01-Defiro itens "a" e "b" de fls.41.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Homologação de Acordo

084 - 001008190697-5

Requerente: M.A.M.A. e outros.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Inventário Negativo

085 - 001006135045-9

Inventariante: Jose Esteves da Silva

Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva

Despacho:01-Intime-se o inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.158, em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Invest.patern / Alimentos

086 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.

Requerido: M.A.B.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR para que preste as informações necessárias á expedição do mandado de averbação(fls.199).02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Heloísa Helena da Silva Pinto, Walter Baeta Fernandes

Investigação Paternidade

087 - 001008190502-7

Requerente: B.S.L.

Requerido: R.V.A.

Despacho:Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.70 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Reconhecim. União Estável

088 - 001004089295-1

Autor: S.E.R.

Réu: L.M.R.T. e outros.

Despacho:Digam as partes em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Clodocí Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

089 - 001008182983-9

Autor: M.C.S.

Réu: E.S.O. e outros.

Despacho:01-Ao MP. Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Marcos Guimarães Dualibi,

Margarida Beatriz Oruê Arza

090 - 001008185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S.

Despacho:01-Defiro fls.55v.Proceda-se como requerido.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

091 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B.

Final da Sentença:Dessa forma,extingo o processo,sem resolução de mérito,nos termos do art.267,III do CPC.Custas,se houverem,pela autora.P.R.I.A.Boa Vista-RR,04/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogados: Andréia Margarida André, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marize de Freitas Araújo Moraes, Samuel Weber Braz

2ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Indenização

092 - 001005122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Atenda-se a Conta Ministerial; II. Int. Boa Vista/RR, 07/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

3ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

093 - 001007178289-9

Autor: Gustavo Tavares Aragão

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho:"Sobre a testemunha não localizada, diga o autor."Boa Vista/RR, 07/12/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Edgar Silva Prates, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Ordalino do Nascimento Soares, Paula Cristiane Araldi

4ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

094 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luiza Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

095 - 001005105338-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Andre Mota da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Busca e Apreensão

096 - 001007171160-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

097 - 001007174526-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izabel Cristina de Lima Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

098 - 001007159704-0

Requerente: Cleoniza Francisca de Aguiar

Requerido: Fiat Automoveis

Despacho: I - Apresentando o laudo, liberem-se os respectivos valores ao expert; II- Após, digam as partes. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Enoque Barros Teixeira, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio C de Souza

Declaratória

099 - 001008187144-3

Autor: Cleonice Veras da Cunha

Réu: Trescinco Administradora e Consorcio S/c Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

100 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Silverio Lourenço Franco

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Embargos À Execução

101 - 001009221187-8

Autor: Jaciara da Silva Viana

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela autora. P.R.I. Boa Vista, 27.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Embargos de Terceiros

102 - 001006138194-2

Embargante: Ivete Leao de Araujo

Embargado: Elisia Martins Oliveira

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 03.12.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Mário Junior Tavares da Silva

Execução

103 - 001001005326-1

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Construtora Horizonte e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

104 - 001001005449-1

Exeqüente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda

Executado: Teixeira e Silva Ltda

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

105 - 001003062664-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ileno Carlos de Magalhães

Despacho: I - Designe-se data para hasta pública; II- Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

106 - 001003062991-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ruzimar Ferreira Lima

Despacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Oficie-se à Receita Federal; III- Quanto aos demais órgãos, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

107 - 001003063003-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gerson Campos de Souza

Despacho: I - Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Considerando o teor do ofício de (fls. 102), nomei-lhe como curadora especial a Dra. Inajá de Queiroz Maduro (DPE); III- Após o compromisso, vista à ilustre Defensora. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

108 - 001003074910-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Vanuza Casiano Rodrigues

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

109 - 001003075014-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Miguel da Lima Silva

Despacho: I- Designe-se data para hasta pública; II- Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

110 - 001003075552-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo

Despacho: I- Designe-se data para hasta pública, dispensada a publicação de editais. II- Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter. Designação: Intimação das partes para leilão designado para os dias 08/02/2010 (1º leilão) e 24/02/2010 (2º leilão), às 09:00 horas.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

111 - 001003075560-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Noemia Pereira

Despacho: Defiro o pedido de fls. 144. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

112 - 001004085620-4

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: Diga o autor acerca da certidão de fls. 177. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Valter Mariano de Moura

113 - 001005120742-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Produzir Agricola Produtos Para Agropecuaria Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

114 - 001007179647-7

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Francisca Marques Pinheiro

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

115 - 001002041462-8

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Jaciara da Silva Viana

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

116 - 001001005260-2

Exeqüente: Elisia Martins Oliveira

Executado: José Corrubé Gomes de Brito

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Mário Junior Tavares da Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

117 - 001008193044-7

Exeqüente: Frank dos Prazeres

Executado: Jader Linhares

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 128); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Josué dos Santos Filho, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Monitória

118 - 001007155980-0

Autor: Banco Triangulo S/a

Réu: F R de Moura Mendes Barros Me e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls.65. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

119 - 001007164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida

Despacho: I- A citação por edital é medida excepcional, utilizada quando já se esgotaram todos os meios possíveis para a localização da parte; II- Não sendo este o caso dos autos, proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Reintegração de Posse

120 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros.

Réu: Alfredo Gadelha e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Reivindicatória

121 - 001007179362-3

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Rozilda Maria de Lima

Despacho: I - Desentranhe-se a impugnação ao valor da causa, atuando-a em apenso; II- Em seguida, intime-se o impugnado para manifestação. Boa Vista, 03.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roma Angélica de França

5ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

122 - 001007173208-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Renata Campos Costa

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de

extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha

123 - 001008180934-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Kennedy Peres

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Cautelar Inominada

124 - 001002028683-6

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: A.C.I. e outros.

SENTENÇA - Por estas razões, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado archive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Maria Helena Magalhães, Silvana Borghi Gandur Pigari

Depósito

125 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho

DECISÃO - (...) Por isso, indefiro o pedido de prisão do réu. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Daisy Maria Marino, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Maria Tereza Pires de Deus

Execução

126 - 001006130102-3

Exequente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Dj Peron

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, Intime-se a parte exequente para se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Execução de Sentença

127 - 001002038523-2

Exequente: Jonas Diogo da Silva

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de Fls. 332/344. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Indenização

128 - 001005124543-8

Autor: José Moysés Sguario e Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 158. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Usucapião

129 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros.

Réu: Maria Kimora

SENTENÇA - Face ao exposto, julgo procedente o pedido para domínio útil da autora sobre o lote descrito na petição inicial e determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para efetuar a respectiva averbação. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados 10% do valor causa. As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR. Após o trânsito em

julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Dê-se vista ao Ministério Público. P.R.I.. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

6ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

130 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Osmarina da Silva Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

131 - 001006138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria Lucília Gomes

132 - 001007171338-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Flavio Magalhães da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIÁ ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Despejo F. Pagto/cobrança

133 - 001006130106-4

Requerente: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Requerido: Adalberto Oliveira Sá

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Angela Di Manso, Samuel Moraes da Silva, Vincenzo Di Manso

134 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Execução

135 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

136 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Cezar Pereira Camilo

137 - 001002043135-8

Terceiro: Ila Maria Hart Santos e outros.

Executado: Banco Sudameris Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Sileno Kleber da Silva Guedes

138 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente, para manifestar sobre planilha de cálculos de fls. 241, conforme despacho de fls. 240 . Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 7 de dezembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão Judicial

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

139 - 001006135186-1

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Flávio André Lopes Figueredo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

140 - 001006139044-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Leni Eliziario Alves

ATO ORDINATÓRIO - CUSTAS FINAIS-Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte Exequente, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme determinado em decisão de fls.56/57. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 7 de dezembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

141 - 001006141923-9

Exequente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

142 - 001008185102-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Academica Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Honorários

143 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza

Impugnação À Execução

144 - 001008188815-7

Impugnante: Bv Financeira

Impugnado: Janio Silva Duo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara

Indenização

145 - 001006129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Oneildo Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

Monitória

146 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa

Réu: L Falcão Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Ordinária

147 - 001008183426-8

Requerente: Angela Maria Gorvino

Requerido: Elisangela de Souza Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

8ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Ordinária

148 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Tratando os autos de META 2 e observando-se que até a presente data não se obteve exito na realização da perícia, indefiro-a e determino a conclusão dos autos para sentença. Int. Boa Vista-RR, 04/12/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

149 - 001001010272-0

Réu: Raimundo de Andrade Costa

Final da Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu RAIMUNDO DE ANDRADE COSTA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Recolha-se o mandado de prisão. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 04/12/2009. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001001010791-9

Réu: Antônio José Pereira da Silva

Final da Decisão: "... Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, concedo o Relaxamento da Prisão do requerente ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Expeça-se alvará de soltura para colocar em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, constando do mesmo as advertências legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07/12/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001008193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros.

Final da Decisão: "... Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão dos requerentes ADAILSON BARBOSA DE SOUZA, ALDERLAN BARBOSA DE SOUZA e ADAIAS BARBOSA DE SOUZA. Designe-se, com urgência, nova data para julgamento pelo Tribunal do Juri. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 09.219535-2. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07/12/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

152 - 001009223963-0

Réu: Heldo Cunha Conceição

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Cumpra-se cota do MP às fl. 38. Boa Vista, 07/12/2009. Maria Aparecida Cury- Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009224059-6

Réu: Iradilson Andrade da Silva

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Requisite-se o laudo de lesões corporais da vítima requisitado às fl. 09. Boa Vista, 07/12/2009. Maria Aparecida Cury- Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

154 - 001009223966-3

Réu: Heldo Cunha Conceição

Final da Decisão: "... Isto posto, com o parecer favorável do MP, DEFIRO o pedido de liberdade provisória sob compromisso, em prol de HELDO CUNHA CONCEIÇÃO, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente do cumprimento das condições impostas nos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07/12/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Restituição Coisa Apreend

155 - 001008195445-4

Autor: Everaldo Lima Carneiro Junior

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, JULGO PREJUDICADO, o presente pedido de resituição de coisa apreendida à EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR (...) Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

3ª Vara Criminal

Expediente de 04/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Agravo de Execução Penal

156 - 001009449231-0

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Francisco Ferreira Martins

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

157 - 001003074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho

"... PELO EXPOSTO, tendo em vista a condenação por outro crime e unificação das penas, determino como regime de cumprimento de pena inicialmente o regime FECHADO. Boa Vista/RR, 27/11/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

158 - 001006134009-6

Sentenciado: Percival Lima Siqueira Junior

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

159 - 001006134050-0

Sentenciado: Átila Aredes Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput c/c art. 109, v e art. 113, ambos do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001006134089-8

Sentenciado: Roney Carvalho Santana

"Acolho a cota Ministerial de fls. 218v, a qual adoto como razões de decidir, que pugnou pela homologação da justificativa do apenado de fl. 216/218. Assim, homologo a justificativa com supedâneo nas informações prestadas pelo apenado na audiência de justificação. ... Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

161 - 001007168769-2

Sentenciado: Ricardo Felix da Silva

"Temdo em vista o ofício de fl. 59, nos autos principais, onde informa

que o reeducando RICARDO FELIX DA SILVA encontra-se foragido desde o dia 17/08/2009, julgo prejudicado o presente pedido. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

162 - 001008182839-3

Sentenciado: Marcio Leandro Oliveira Magalhães

"Considerando o parecer de fl. 58, o reeducando cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade à Companhia de Água e Esgotos de Roraima - CAER, para realizar a atividade de Auxiliar de Serviços Diversos, pelo período de 02 (dois) anos, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia, fixada no período matutino, de 08h às 09h, tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Dessa forma, será 01 (uma) hora por dia de condenação, fixada pela instituição de modo que não prejudique a jornada de trabalho do reeducando ... Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

163 - 001008182840-1

Sentenciado: Manoel Dairan de Oliveira

"Considerando o parecer de fl. 45, o reeducando cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, junto à Escola Estadual Hélio da Costa Campos, com a tarefa relacionada à auxiliar de Portaria, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia, de segunda à sexta-feira, das 08:00hs. às 09:00hs, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), durante 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. ... Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001008191209-8

Sentenciado: Leandro Quadros dos Santos

"...A falta grave só será reconhecida quando instaurado o respectivo procedimento disciplinar, nos exatos termos do art. 59 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Desse modo, solicite-se o respectivo procedimento administrativo disciplinar do reeducando, referente ao fato descrito no ofício n.º 217/2009/GAB/PAMC (fl. 51). Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

165 - 001005108826-7

Réu: Aldenez Loureiro Pontes Filho

Intimar a defesa para ciência da audiência que será realizada no dia 16.12.09, às 09hs15min.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Crime C/ Meio Ambiente

166 - 001009204035-0

Réu: Edson Silva Santiago

Intimar a defesa para ciência da audiência que será realizada no dia 11.01.10, às 11h50min.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Crime C/ Pessoa

167 - 001002022647-7

Réu: Celino Crispin Leal e outros.

Intimar a defesa para ciência da audiência que será realizada no dia 14.12.09, às 09:00hs.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Infância e Juventude

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

168 - 001009220472-5

Infrator: J.W.C.R.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/03/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

169 - 001002032402-5

Réu: Enésio Ferreira da Cunha e outros.

Despacho: Intime-se a Defesa para fins do art. 417, parágrafo 2º, CPPM. Em 03/12/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Turma Recursal

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

170 - 001009208273-3

Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a

Réu: Janaina Cavalcante

Despacho: 1. Tempestivo o presente Rec. Extraordinário conforme certidão de fl.315, intime-se a parte adversa para oferecer suas contrarrazões no prazo legal; 2. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 07/12/2009 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000190-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Alimentos - Provisionais

001 - 002009014072-2

Autor: M.V.S.R. e outros.

Réu: R.R.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014082-1

Autor: A.K.P.N. e outros.

Réu: M.A.N.R.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

003 - 002005007496-0

Réu: Fabio do Rosário de Oliveira Freitas e outros.

Sentença:(...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a imputação descrita nas alegações finais do Ministério Público, para CONDENAR os acusados FÁBIO DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA FREITAS e ALCEMIR SOARES DE SOUZA, nas penas do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP. - FÁBIO DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA FREITAS: Culpabilidade evidenciada, sendo reprovável a conduta do réu; não apresenta maus antecedentes; conduta social favorável, vez que desenvolvia atividades laborativa; personalidade do homem comum; os motivos do crime não o favorecem, pois visava lucro fácil; as circunstâncias do fato são desfavoráveis; as consequências extrapenais não foram graves, tendo em vista recuperação do bem furtado pela vítima; não há notícia de que o comportamento da vítima tenha facilitado a conduta do acusado.Cont. da Sentença:(...) Considerando que a maioria das circunstâncias judiciais são favoráveis, fixo as penas-bases em 02(dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas de diminuição ou aumento de pena a serem aplicadas, fixo as penas definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, ou seja: pena de prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser definida (art. 43, IV, CP), equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02 (duas) horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um)ano e 01 (um) mês, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art. 46, p. 4º, CP).Cont. da

Sentença: (...) Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, vez que nada há nos autos sobre a condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. - ALCEMIR SOARES DE SOUZA: Culpabilidade evidenciada, sendo reprovável a conduta do réu; não há registro de antecedentes; nada há nos autos sobre sua conduta social; personalidade do homem comum; os motivos do crime não o

favorecem, pois visava lucro fácil; as circunstâncias do fato são desfavoráveis; as consequências extrapenais não foram graves, tendo em vista recuperação do bem furtado pela vítima; não há notícia de que o comportamento da vítima tenha facilitado a conduta do acusado. Considerando que a maioria das circunstâncias judiciais são favoráveis, fixo as penas-bases em 02(dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Não havendo circunstâncias atenuante.Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, ou seja: pena de prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser definida (art. 43, IV, CP), equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02 (duas) horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um)ano e 01 (um) mês, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art. 46, p. 4º, CP). Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, vez que nada há nos autos sobre a condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade. Condeno ambos ao pagamento das custas processuais. Cont. da

Sentença:(...) Após o trânsito em julgado, designe-se audiência admonitória, lance-se o nome no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracará/RR, 13 de novembro de 2009. Juíza LANA LEITÃO MARTINS Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Infância e Juventude

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 002009014474-0

Indiciado: W.J.V.O. e outros.

Decisão:(...) Do exposto, DEFIRO O PEDIDO do ilustre Representante Ministerial determinando a internação provisória dos representados W. J. V. O. e M. O. C. No entanto, na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do Representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. A entidade institucionalizante deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracará/RR, 13 de novembro de 2009. Juíza LANA LEITÃO MARTINS Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014475-7

Indiciado: W.J.V.O.

Decisão:(...) Do exposto, DEFIRO O PEDIDO do ilustre Representante Ministerial determinando a internação provisória dos representados W. J. V. O. No entanto, na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do Representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. A entidade institucionalizante deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracará/RR, 13 de novembro de 2009. Juíza LANA LEITÃO MARTINS Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014545-7

Indiciado: W.J.V.O. e outros.

Decisão:(...) Do exposto, DEFIRO O PEDIDO do ilustre Representante Ministerial determinando a internação provisória dos representados W.J.V.O e D.C.B. No entanto, na falta de estabelecimento adequado na

Comarca, determino que se recolha os adolescentes no CSE(Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do Representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. A entidade institucionalizante deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracará/RR, 13 de novembro de 2009. Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

007 - 002009013505-2

Indiciado: R.V.

Sentença:(...) Assim, JULGO EXTINTA a punibilidade de RAIMUNDO VIRIATO em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caracará/RR, 13 de dezembro de 2009. Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000051-RR-B: 005, 014
000094-RR-B: 012
000127-RR-N: 011
000200-RR-A: 012
000214-RR-B: 010
000231-RR-N: 010, 011
000268-RR-B: 012
000271-RR-B: 012
000424-RR-N: 010, 011
000487-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

001 - 003009013484-9

Indiciado: F.R.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013486-4

Indiciado: D.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013487-2

Indiciado: D.".T.

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009013489-8

Indiciado: C.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Adoção C/c Dest. Pátrio

005 - 003009013490-6

Autor: J.C.S. e outros.

Réu: J.P.

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA

INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 10/12/2009, ÀS 12:01 HORAS.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

Autorização Judicial

006 - 003009013483-1

Autor: M.P.S.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009013485-6

Autor: I.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prestação de Contas

008 - 003009013492-2

Autor: E.E.A.N.F.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 003009013131-6

Autor: C.A.S.C.

Réu: L.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 08:46 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

010 - 003004002933-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Judith dos Santos Carpanini e outros.

Despacho: Cumpra-se despacho de fl.269.Mucajai/RR, 02/12/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

011 - 003007008904-7

Exequente: Vincenzo Di Manso

Executado: Estado de Roraima

Despacho: Vista à Fazenda Pública para comprovar o pagamento do débito decorrente da requisição de pequeno valor. Mucajai/RR, 03/12/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho,

José Edival Vale Braga, Vincenzo Di Manso

Ordinária

012 - 003002000705-7

Requerente: Militao Pereira Costa e outros.

Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema

Despacho: Intimem-se os autores para pagar a primeira parcela dos honorários periciais em 48h.Expedientes de praxe.Mucajá/RR, 03 de dezembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Luiz Fernando Menegais, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Vara Cível

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

013 - 003009013321-3

Réu: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Leilão DESIGNADO para o dia 19/01/2010 às 10:00 horas.Leilão

DESIGNADO para o dia 02/02/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Adoção C/c Dest. Pátrio

014 - 003009013490-6

Autor: J.C.S. e outros.

Réu: J.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 12:01 horas.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

Juizado Cível

Expediente de 04/12/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

015 - 003009013202-5

Autor: Eduardo Loureto de Souza

Réu: Oswaldo Mariano de Almeida

Audiência ADIADA para o dia 04/03/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009013395-7

Autor: Gilberto Moraes de Araújo

Réu: Marcos Antonio

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/12/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

017 - 003009013409-6

Autor: João Portela de Melo

Réu: Bv Financeira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2010 às 09:10

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003009013424-5

Autor: Deives da Silva Custódio

Réu: Vivo Celular S/A

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

019 - 003009013098-7

Autor: Francilda da Conceição Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/12/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Termo Circunstanciado

020 - 003009012921-1

Indiciado: V.L.S.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

021 - 003009013237-1

Indiciado: R.T.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/03/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Habilitação P/ Casamento

001 - 004709010458-0

Autor: Raimundo Alcimar Monteiro de Vasconcelos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010459-8

Autor: Roniel Vitor de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010462-2

Autor: Pedro Pereira Freitas e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010463-0

Autor: J.M.G.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

005 - 004709010457-2

Autor: Adão Wilson Hortencio Monteiro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010460-6

Autor: Estevão Eduardo de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709010461-4

Autor: Fábio Júnior Moura Lopes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

008 - 004709010453-1

Indiciado: I.R.V.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709010454-9

Indiciado: J.A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

010 - 004709010455-6

Indiciado: C.A.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010456-4

Indiciado: J.R.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Habilitação P/ Casamento

012 - 004709010397-0

Autor: Francisco Gonçalves dos Santos e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS e VASTILEIA SOARES DE SOUZA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de dezembro de 2009. LANA

LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Comarca de Rorainópolis. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709010398-8

Autor: Francinaldo Leão e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, FRANCINALDO LEÃO e LEDIENE SILVA DE OLIVEIRA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Comarca de Rorainópolis. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709010399-6

Autor: Max Miellen do Nascimento e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, MAX MIELLEN DO NASCIMENTO e ROSANA ALBINO DA COSTA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Comarca de Rorainópolis. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709010400-2

Autor: Silvana Ribeiro Real e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, VINICIUS BARRETO MOREIRA e SILVANA RIBEIRO REAL, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Comarca de Rorainópolis. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709010401-0

Autor: Elizeu Alves de Araújo e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, ELIZEU ALVES DE ARAUJO e VANEIDE MATOS SOUZA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Comarca de Rorainópolis. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709010402-8

Autor: Raimundo Nonato da Natividade Araújo e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, RAIMUNDO NONATO DA NATIVIDADE ARAÚJO e MARIA DE FÁTIMA ALVES VIEIRA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Comarca de Rorainópolis. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709010403-6

Autor: Severino Monte Pereira e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, SEVERINO MONTE PEREIRA e MARIA LENICE FREITAS DE SOUSA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Comarca de Rorainópolis". **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004709010404-4

Autor: Lourival Alves Cardoso e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, LOURIVAL ALVES CARDOSO e ALZIRENE GOMES DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Comarca de Rorainópolis". **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004709010405-1

Autor: David Garcia Bernardino e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, DAVID GARCIA BERNARDINO e ADRIANA LIMA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Comarca de Rorainópolis". **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004709010406-9

Autor: Alcemir Silva dos Santos e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, ALCÉMIR SILVA DOS SANTOS e ELIENE AFONSO DE SOUSA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Comarca de Rorainópolis". **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004709010407-7

Autor: Altair Ferreira dos Santos e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS e ELISANGELA SOUZA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Comarca de Rorainópolis". **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Sócio-educativa

023 - 004709009260-3

Indiciado: R.S.A.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 08/12/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

024 - 004709010010-9

Infrator: L.A.S.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 08/12/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004709010112-3

Indiciado: E.G.F.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 08/12/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709010187-5

Indiciado: R.S.A.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 08/12/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709010218-8

Indiciado: R.V.P.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 08/12/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709010237-8

Indiciado: R.S.S.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 08/12/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004709010238-6

Indiciado: C.S.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 08/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

030 - 004707007234-4

Requerido: W.O.S.

Final da Sentença: "Pelo exposto, com fundamento no art. 112, I do ECA, Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente W.O.S. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Cumpra-se". Nada mais havendo, mandou o MM Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. DRA. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crimes Ambientais

031 - 004709010028-1

Indiciado: F.V.F.Q. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 08/12/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

032 - 004709010383-0

Indiciado: J.O.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 08/12/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Inquérito Policial

001 - 006009024302-7

Indiciado: P.R.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 006009024304-3

Indiciado: J.E.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009024313-4

Indiciado: M.T.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

004 - 006009024314-2

Autor: Ministério Público

Réu: Francisco Evaldo de Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 006009024303-5

Indiciado: A.A.G.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009024312-6

Indiciado: M.T.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

007 - 006009024187-2

Réu: G.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Proced. Jesp Cível

008 - 006009024197-1

Autor: Alberto Reinaldo de Oliveira Blank

Réu: Adilson Brand - Conhecido Como "dito"

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara de Execuções

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

009 - 006009024047-8

Sentenciado: Adão Rodrigues

Final da Decisão:...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizados da medida, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido do reeducando ADÃO RODRIGUES, para que este goze de saída temporária, pelo prazo de 07(sete) dias, tão somente no período de 23/12/09 a 29/12/09. Intimem-se.

Diligências necessárias.

São Luiz do Anauá-RR, 02 de

dezembro de 2009.

Parima Dias Veras

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Sócio-educativa

010 - 006002000885-4

Infrator: F.A.S. e outros.

(...) Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito,

reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a FRANCILEIDE ALVES DA SILVA, DAIANE EDUARDA DA SILVA e VANDERLEIA SILVA SANTOS, conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. (...) São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2009. Parima Dias veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime de Trânsito - Ctb

011 - 006009023404-2

Indiciado: L.D.S.

(...) Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato LEANDRO DAMACENA DE SOUZA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, paragrafo unico da lei 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá, 01 de dezembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Petição

001 - 000509008061-4

Autor: Jaime Nogueira Lima

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 000509007776-8

Infrator: W.J.P.C.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 02/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 004
000138-RR-N: 001
000315-RR-A: 002
000355-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Reinteg/manut de Posse

001 - 004509003586-1
Autor: Antonio Balbino Vasconcelos
Réu: Vanderson Samuel de Souza
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 004509003584-6
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Hudson da Silva Viana
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Advogado(a): Isabel Cristina Marx Kotelinski

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

003 - 004509003578-8
Autor: Raimundo Nonato de Amorim
Réu: Rita Gomes Santana
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 8.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Indenização/cautelar

004 - 004508002459-4
Requerente: Dorgivan Costa e Silva
Requerido: Unibanco-união de Bancos Brasileiros S.a
R.H. Tendo em vista o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores (em anexo), intime-se a parte executada para oferecer embargos, na forma e prazo legais. Pacaraima - RR, 03 de dezembro de 2009. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Marlene Moreira Elias

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000484-RR-N: 008
000505-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

001 - 009009000887-2
Réu: Mauro Boa Ventura de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 009009000899-7
Réu: Givanildo Mendes Veras
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000900-3
Réu: José Antonio Lima Garcia e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000902-9
Réu: Antonio Lima Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 009009000898-9
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000901-1
Indiciado: O.F.D.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Busca Apreens. Alien. Fid

007 - 009009000637-1
Autor: Banco Finasa
Réu: Maria dos Anjos de Alencar Menezes
Intime-se o requerente acerca do teor da certidão de fl. 27v. Prazo de 15 dias. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente acerca do teor da certidão de fl. 27v.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Prest. Contas Exigidas

008 - 009009000511-8
Autor: Prefeitura Municipal de Bonfim e outros.
Réu: Maria Katia Cabral da Silva
Requeiram as partes em 05 (cinco) dias o que entenderem de direito. Decorridos, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

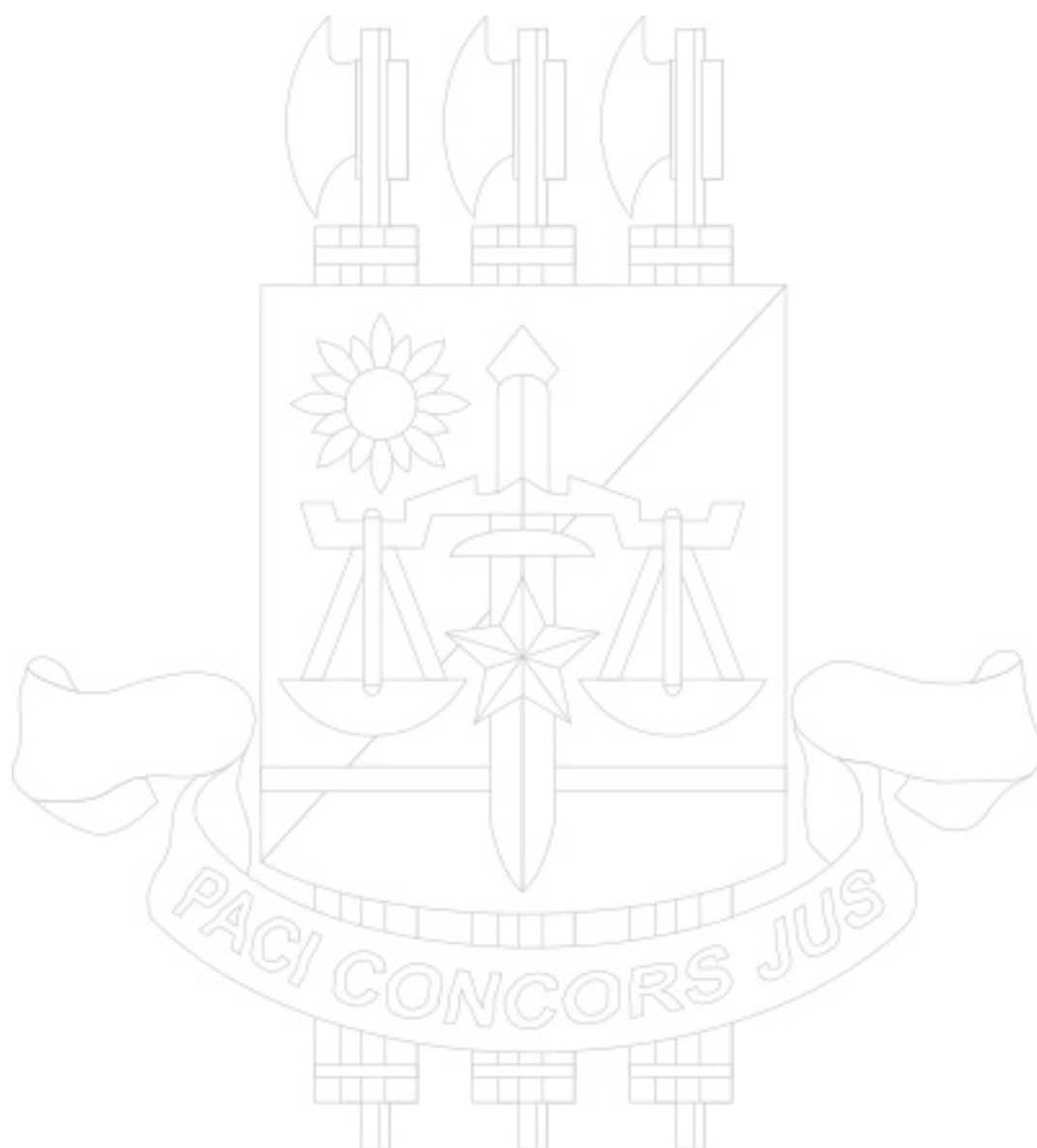
Expediente de 07/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Ação Penal

009 - 009009000473-1
Réu: Anderson Thiago dos Santos de Moraes
Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado Anderson Thiago dos Santos de Moraes, qualificado nos autos,

nas sanções do art. 33 da Lei nº 11.343/06(...)P.R.I. Bonfim (RR), 07 de dezembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CÍVEL

Editais de 08/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: MÁRCIO EDUARDO DOS REIS LIMA, brasileiro, solteiro, fiscal, portador do RG 1.435.445 SSP/RR e CPF 666.010.371-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em cartório o esboço/plano de partilha, sob pena de remoção, nos autos do processo 03 058651-4 – ARROLAMENTO DE BENS, em que são partes M.E.R.L. e outros contra o Espólio de S.M.R.L..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: FRANKLIN NUNES THOMÉ, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG 54.234 SSP/RR e CPF 199.862.622-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em catório a fim de assinar e receber o termo de inventariante, juntar as certidões negativas, a escritura pública de cessão onerosa (venda), o comprovante de pagamento ou isenção do ITCMD e ITBI nos autos do processo 02 032212-8, Ação de ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, sob pena de remoção, nomeação de inventariante dativo e responsabilizar-se civil e criminalmente em razão da venda do único bem sem autorização judicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

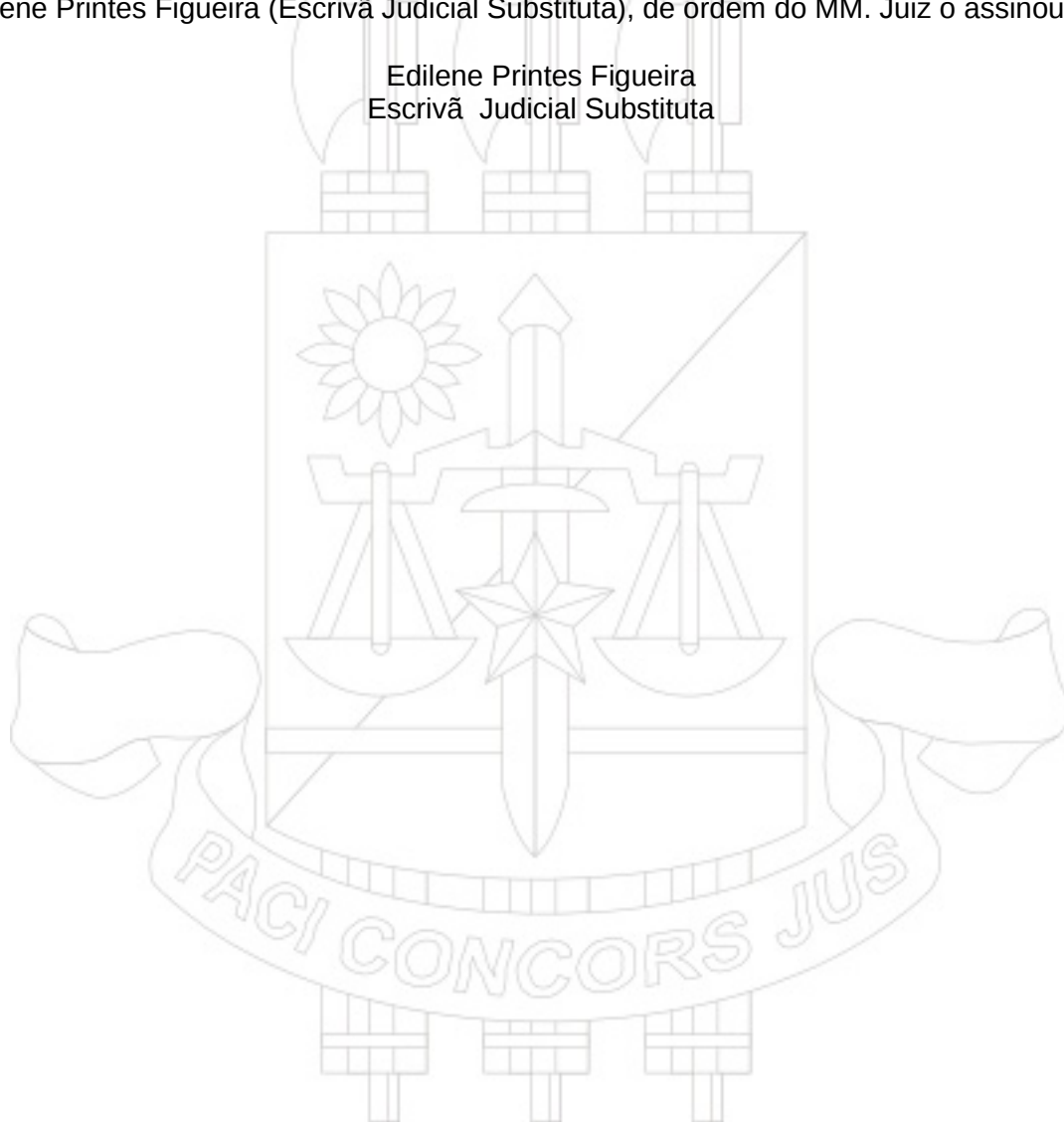
INTIMAÇÃO DE: MARIA DO SOCORRO LAAN CASTRO, brasileira, viúva, funcionária pública federal, portadora do RG 80.901 SSP/RR e CPF 238.696.582-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, nos autos do processo 03 069194-2, Ação de ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que são partes M.S.L.C. Contra o Espólio de C.G.A.D., sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo, pessoa terceira que terá direito a receber honorário a ser debitado do monte-mor.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 106806-1/2005 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.

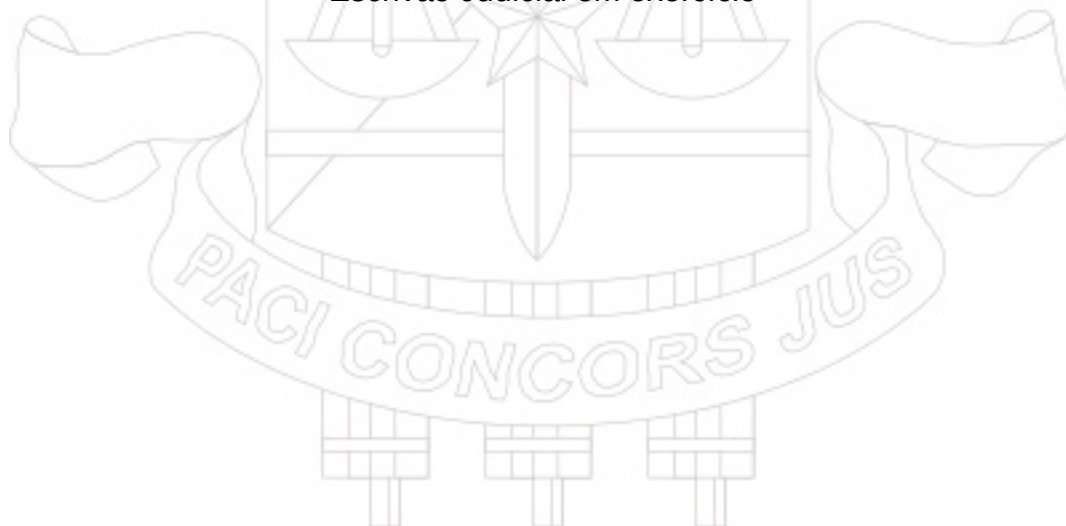
Réu: Sílvio Castro da Silveira.

Estando a parte Ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **SÍLVIO CASTRO DA SILVEIRA**, brasileiro, dados ignorados, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 08 de dezembro de 2009. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/12/2009

PORTARIA Nº 725, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 726, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 13 a 19DEZ09, no município de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 727, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO AVILA PEREIRA**, 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, a partir de 04JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 728, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 729, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela 4ª Procuradoria Criminal, no período de 27NOV a 16DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 730, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 27NOV a 16DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 724/09, publicada no DJE nº 4214, de 05DEZ09:

Onde se lê: "02 (dois) anos"

Leia-se: "01 (um) ano"

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 601 - DG, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **IRIS PEREIRA BENTO**, Chefe de Seção e **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, Chefe de Seção, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Caracaraí-RR, São Luiz-RR e Rorainópolis-RR, no período de 08 a 09DEZ09, Alto Alegre-RR e Pacaraima-RR no dia 10DEZ09 e Bonfim-RR no dia 11DEZ09, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Caracaraí-RR, São Luiz-RR e Rorainópolis-RR, no período de 08 a

09DEZ09, Alto Alegre-RR e Pacaraima-RR no dia 10DEZ09 e Bonfim-RR no dia 11DEZ09, para conduzir servidores deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 602 - DG, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no período de 13 a 19DEZ09, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 603 - DG, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 08DEZ09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 575-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4213, de 04DEZ09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 604 - DG, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, o gozo de 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 484-DG de 13OUT09, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 164-DRH, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ÂNGELA ESTELA CARDOSO**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 25NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 165-DRH, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 03DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, E AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS ABAIXO NOMINADAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça - **Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, doravante denominado MPE/RR, e pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, representado pelo 2º Promotor Titular de Justiça da Infância e da Juventude – **Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA**; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.812.669/0001-08, com sede na Praça do Centro Cívico, nº 371 – Centro, neste ato representado pelo Presidente **Des. ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, doravante denominado **TJ/RR**; e o **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, S/N – Centro, neste ato representado pelas Secretarias de Estados a seguir nominadas: **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Av. Ville Roy, nº 5064 – Centro, CEP: 69301-000, neste ato representado pelo Secretário **General ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO**; doravante denominado **SESP/RR**; **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR**, com sede na Av. Capitão Ene Garcez, nº 1769 – Novo planalto, CEP 69.301-380, neste ato representado pelo **Cel. QOPM GERSON CHAGAS**, doravante denominado **PM/RR**; **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**, com sede na Praça do Centro Cívico, nº 471 – Centro, CEP 69301-308, neste ato representado pelo Secretário **PRFº. Drº. ALTYVIR LOPES MARQUES**, doravante denominada **SECD/RR**; **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Rua Madri, S/N – Aeroporto, CEP 69304-650, neste ato representado pelo Secretário **Dr. RODOLFO PEREIRA**, doravante denominada **SESAU/RR**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede na Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 –

São Francisco, CEP 69305-130, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito **IRADILSON SAMPAIO**, doravante denominado **PMBV/RR**; e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.023.874/0001-88, com sede na Av. Jaime Brasil, nº 223 – Centro, CEP. 69301-350, neste ato representado pelo Presidente **JADIR CORRÊA DA COSTA**, doravante denominada **ACIR**; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.792.077/0001-63, com sede na Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413 – Aeroporto, CEP 69304-000, neste ato representado pelo Reitor **Dr. ROBERTO RAMOS SANTOS**, doravante denominada **UFRR**; e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.240.695/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 231 – Canarinho, CEP 69306-530, neste ato representado pelo Reitor **Prof. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**, doravante denominada **UERR**; e a **ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.308.935/0001-41, com sede na Rua Cerejo Cruz, nº 944 – Centro, neste ato representado pela Presidente **ANA SANDRA NASCIMENTO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração e cooperação entre o MPE/RR, e as Instituições parceiras abaixo nominadas, no desenvolvimento de ações conjuntas, envolvendo o **“PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”**, destinado a prevenção e à repressão da vendas de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, pautado na sensibilização, e fiscalização dos estabelecimentos que comercializam a venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA:

Compete ao Ministério Público do Estado de Roraima, como Instituição autônoma e independente, imbuída da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, notadamente, dos direitos fundamentais da criança e dos adolescente:

- a) articular os participantes e signatários deste acordo para a consecução de seus objetivos;
- b) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;
- c) promover as ações judiciais cabíveis para o cumprimento das leis de combate a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA:

Compete ao Poder Judiciário, por intermédio da Vara da Infância e da Juventude:

- a) realizar operações com o apoio da Divisão de Proteção, para o combate e repressão à comercialização de bebidas alcoólicas ao público infanto-juvenil;
- b) promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

CLÁUSULA QUARTA- DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA:

Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Civil;

- a) realizar investigações, apreensões, requisitar perícia e formalizar procedimentos de Polícia Judiciária, encaminhando os autos ao Ministério Público;
- b) realizar operações conjuntas com a Polícia Militar, Superintendência Municipal de Trânsito, Guarda Municipal, Conselhos Tutelares e Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude e demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente preservando o sigilo das operações para garantia do êxito;

c) participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros do Acordo de Cooperação Técnica, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância de prevenir e reprimir o consumo de bebida alcoólica pelo público infanto-juvenil, estimulando a mudança de cultura e mobilizando a comunidade para o enfrentamento do problema;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR:

Compete ao Comando Geral da Polícia Militar:

a) disponibilizar efetivo para apoiar as atividades a serem desenvolvidas pelos demais órgãos participantes do presente Acordo;

b) identificar e responsabilizar os estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica e infringem o art.81 do ECA;

c) orientar o efetivo escalado nos hospitais da rede pública, no sentido de comunicar à Central de Telecomunicações (190) o atendimento de criança e/ou adolescente ocorrido por ingestão de bebida alcoólica, anexando os dados do local de origem da ocorrência.

d) orientar o efetivo da Ronda-Militar para atuar diretamente, ou com o apoio de algum órgão parceiro, nas ocorrências que envolvam crianças e adolescentes no uso de bebida alcoólica, para que façam o encaminhamento ao Conselho Tutelar.

e) envolver os policiais militares capacitados no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, nas atividades na rede escolar, objetivando difundir as técnicas de autocontrole e resistência à pressão de pessoas que possam estimular o uso do álcool;

f) fazer constar, nos folhetos educativos que a Corporação distribui nos eventos populares, alertas sobre o assunto tratado neste Acordo;

g) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema, inclusive orientando-a a oferecer denúncias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA:

Compete à Prefeitura Municipal de Boa Vista:

a) realizar fiscalizações visando o cumprimento das exigências contidas na Lei Municipal nº1.034/08 e no decreto regulamentar, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente.

b) promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

c) disponibilizar efetivo da Guarda Municipal, para atuar isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros nas ocorrências que envolvam a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente e receber denúncias através da Central de Plantão 24 horas, linha telefônica 153.

d) autuar, através da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, os infratores aplicando as penalidades previstas no art. 2º da Lei 1.034/08.

e) realizar as inspeções sanitárias e autuar, através do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, de acordo com as normas e a legislação vigente da ANVISA, em relação a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente.

f) realizar através da Secretaria Municipal de Gestão Participativa, o cadastramento de todos os estabelecimentos comerciais, divulgando o teor da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E DA ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE RORAIMA:

Compete às Secretarias Estadual e Municipal de Educação, e a Associação das Escolas Particulares de Roraima:

- a) promover estratégias de divulgação, sensibilização e discussão na comunidade escolar, sobre os fatores determinantes e as consequências do uso indevido de bebidas alcoólicas;
- b) difundir a legislação relacionada à proibição da venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente;
- c) eleger a prevenção ao uso indevido de álcool por crianças e adolescentes como tema transversal;
- d) desenvolver concursos de redação, cartazes, e outros, referentes ao assunto;
- e) realizar através das reuniões de pais, ações de sensibilização da família, reforçando o seu papel de proteção no que diz respeito ao uso indevido de álcool pelas crianças e adolescentes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE:

Compete às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde:

- a) realizar ações de prevenção ao uso indevido de álcool por crianças e adolescentes nas unidades da rede básica de saúde – ESF;
- b) divulgar a legislação relacionada à proibição da venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente em todas as unidades de saúde;
- c) atuar no fortalecimento da rede de atenção integrada para pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA:

Compete às Universidades:

- a) realizar pesquisa sobre a realidade de Boa Vista em relação ao uso indevido de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;
- b) desenvolver oficinas de capacitação, palestras e seminários referentes à temática.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES:

Compete aos Conselhos Tutelares:

- a) apoiar as operações realizadas, viabilizando a aplicação das medidas protetivas previstas no ECA, às crianças e adolescentes que estiverem diretamente vinculados aos casos detectados, bem como aos seus responsáveis;
- b) realizar tarefas e atividades correlacionadas em parceria com entidades governamentais e não governamentais, tendo como objetivo a prevenção de que trata presente Termo;
- c) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;
- d) remeter às Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal as denúncias sobre estabelecimentos que vendem bebidas alcoólica à criança e ao adolescente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA:

Compete a Associação Comercial e Industrial de Roraima:

a) promover estratégias de divulgação e sensibilização dos associados, com a finalidade de coibir a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO:

Em 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica deverão ter início as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores, e ser elaborado planejamento de atividades para o período de dois anos, ao qual se deverá rever semestralmente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA AVALIAÇÕES DAS AÇÕES:

Fica acordado que após 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo as entidades acordantes se reunirão para avaliação das ações ajustadas, cujas competências, metas e estratégias poderão ser revistas, aditivadas de acordo com o interesse e anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo ficará a cargo do Ministério Público do Estado de Roraima, por intermédio dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

Cada acordante estimulará a tomada de providências necessárias nos respectivos órgãos, para o fiel cumprimento deste compromisso, devendo para tanto, bimestralmente repassar ao Órgão fiscalizador, o rol de providências adotadas e seu andamento ou respectivo resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DO ACORDO:

O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, o que não impede às Instituições acordantes manterem ou desenvolverem ações mais abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, ao respeito, dignidade, integridade física, psíquica e moral, podendo ser prorrogado ou aditivado, por vontade das partes.

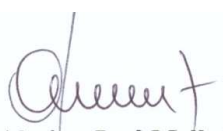
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Estando todas as partes de pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor entregando-se uma a cada acordante.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2009.


Cleonice Andriago Vieira
Procuradora-Geral de Justiça


Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima



Dr. Márcio Rosa da Silva

2º Promotor Titular da Infância e da Juventude



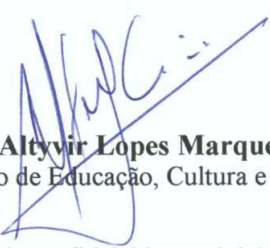
Gal. Eliêser Girão Monteiro Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública



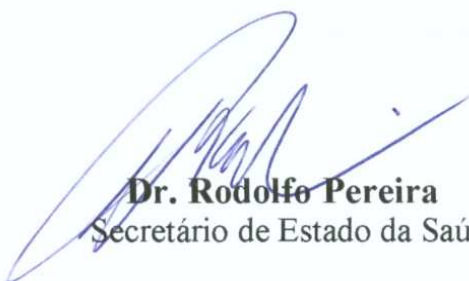
Cel. QOPM Gerson Chagas

Comandante Geral da Polícia Militar



Prof. Dr. Altyvir Lopes Marques

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Desportos



Dr. Rodolfo Pereira

Secretário de Estado da Saúde